

Ata da 45ª Sessão Ordinária, em 5 de Julho de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Dagoberto Pusch e Alcides Caetano.

As quatorze e trinta horas, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Rivadávia Vargas, Atilio Barbosa, Dagoberto Pusch, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Baby, Francisco Soares, José Hoffmann, Vieira de Alencar, Laertes Munhoz, Edwino Tempiski, Francisco da Costa, Portugal Tavares, João Viana, Nilson Ribas, Vespertino Pimpão, Constâncio Souza, Anísio Luz, Cândido de Oliveira Neto, Emílio Carazzai, Guataçara Borba, Hélio Setti, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira, Mário Faraco, e Dias da Rosa (27); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Chafic Cury, Dario Marchesini, Amadeu Puppi, Antonio Annibelli, Jorge de Lima, Rezende Filho, Silveira da Rocha, Fleury da Rocha, Vargas de Oliveira, Joaquim de Lacerda, Américo Teti, Accioly Filho, Cardoso da Silveira, Ernani Benghi, Ernesto Moro, Iracy Vianna, João Chede e Waldemiro Pedroso (18).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Executivo:

MENSAGEM 31

Senhor Presidente:

Temos a honra de remeter a essa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso ante-projecto de lei, que modifica dispositivos do decreto-lei 658, de 28-6-1947.

A cobrança do imposto de transmissão de propriedade regulada por este decreto-lei, pelo menos em relação às transmissões «inter-vivos», deve ser escoimada de erros e vícios que só prejuizo trazem ao Tesouro do Estado.

Pela simples leitura da substancial exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda, anexa por cópia, verificamos a necessidade de estabelecer um regime seguro para a cobrança do imposto.

Atendeu-se, na confecção do ante-projecto, tanto aos interesses do erário como do contribuinte, possibilitando a este a pronta expedição da sisa, pelo valor declarado, a aquele garantindo os meios de fiscalização dentro, naturalmente, de normas e princípios ajustados à melhor técnica fiscal.

Deixamos à elevada consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa a matéria que se dispõe no presente ante-projecto.

Ao ensejo, apresentamos a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Munhoz da Rocha — Governador do Estado.

Ao Exmo. Sr. Deputado Júlio Rocha Xavier, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Sr. Governador:

Como sucede em relação à quasi totalidade de nossas leis tributá-

rias, o decreto-lei n. 658, de 28 de junho de 1947, que regula a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, pelo menos em relação às transmissões «inter-vivos», deve ser escoimado de erros e vícios que só prejuízos trazem ao erário estadual.

2) — Pela simples leitura dessa lei, justamente no capítulo que diz respeito às avaliações, encontramos um grave defeito, que vem constituindo um dos maiores entraves à fiscalização do imposto, qual seja a prerrogativa deferida aos Exatores de Rendas, de avaliadores absolutos nas operações de venda.

3) — Essa prática, sobre ser embaraçosa ao próprio contribuinte, ainda traz em si o grande inconveniente de estabelecer um regime inseguro, que a rigor deveria aproveitar, apenas, ao fisco, mas que os fatos indicam o contrário, isto é, esse regime leva os funcionários menos avisados a estabelecer preferências que comprometem o conceito que deve merecer o serviço público.

4) — São os próprios serventuários de justiça que protestam contra o regime de avaliação «a priori», pois inúmeros são os contratos de compra e venda que se anulam, porque a exigência do Exator foi além do preço justo, contratado. Dai o prejuízo certo que decorre ao erário, pois as transmissões não se realizam e o imposto não se arrecada.

5) — A legislação paulista, relativa ao assunto, foi a que nos pareceu mais condizente com os interesses do fisco, em harmonia com os do próprio contribuinte, eis que estabelece o regime de Avaliação «a posteriori», indiscutivelmente o mais lógico, posto que evita embaraços na arrecadação, sem prejuízo da fiscalização metódica e orientada.

6) — Assim considerando a necessidade de imediata reforma da lei, esta Secretaria elaborou o ante-projeto incluso, que vem atender, inteiramente, ao objetivo, sem constituir alterações que afetem o espírito da lei, ou que possam perturbar o livre exercício das transações imobiliárias no Estado.

7) — Com efeito, o referido ante-

-projeto sintoniza, perfeitamente, os interesses do erário e do contribuinte, a este possibilitando a pronta expedição da sisa, pelo valor declarado, e àquele garantindo os meios de fiscalização, dentro de normas e princípios ajustados à boa técnica fiscal.

8) — No que respeita à fiscalização, não se diga, que ela será passível das mesmas falhas hoje existentes, pelo critério absoluto dos funcionários, pois, além dos recursos que o ante-projeto oferece aos contribuintes, com a nomeação de peritos, ainda fica preservado à Administração Central o direito de examinar os conhecimentos de sisa, expedidos, através do «Serviço de Revisão de Avaliações», a cargo do departamento competente.

9) — Tratando-se, pois, de assunto que reputamos de real proveito à arrecadação do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos», estamos certos de que V. Excia. emprestará o seu valioso apoio ao referido ante-projeto, para ulterior encaminhamento à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. as expressões do meu aprego e consideração.

Atenciosas saudações.

(a) Erasto Gaertner

Ao Exmo. Sr. Dr. Bento Munhoz da Rocha Neto, DD. Governador do Estado do Paraná — N/Capital.

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Revoga os artigos 30, 31, 32 e 33, e seus parágrafos do decreto-lei n. 658, de 28 de junho de 1947, e dá outras providências.

Art. 1º — Ficam revogados os artigos 30, 31, 32 e 33, e seus parágrafos, do decreto-lei n. 658, de 28 de junho de 1947.

Art. 2º — O art. 27 passa a ter a seguinte redação:

«Art. 27 — Ressalvados os casos de que trata esta lei, sobre deter-

minação prévia do valor dos bens e direitos transmitidos ou a transmitir, o imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» será, sempre, recolhido de acôrdo com o preço declarado na guia apresentada a Exatonia competente.»

Art. 3º — Ficam integrados ao art. 27, 16 parágrafos assim redigidos:

«§ 1º — O fisco se reserva o direito de haver qualquer diferença de sisa, resultante de excesso que se verificar entre o valor real dos bens ou direitos transmitidos e o declarado no contrato ou neste sonogado.»

«§ 2º — A verificação dos valores, nas transmissões, será feita em seguida à expedição do conhecimento de sisa, mediante laudo circunstanciado, pelos Avaliadores do Departamento da Arrecadação de Rendas, na Capital e pelos Fiscais Residentes, no interior do Estado.»

«§ 3º — Na hipótese de ser glossada a estimativa, pelos avaliadores credenciados, determinarão estes que o adquirente recolha a diferença do imposto, acrescida de 10% (dez por cento), assinando-lhe o prazo de cinco dias para atender a notificação ou apresentar defesa.»

«§ 4º — Se o adquirente não se conformar com a estimativa do representante da Fazenda, poderá, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, requerer, ao mesmo a avaliação, indicando no requerimento, para seu perito, nome de pessoa idônea que seja contribuinte do imposto territorial rural.»

«§ 5º — De posse da petição, da qual deve constar o endereço do requerente, o representante da Fazenda indicará o outro perito, podendo a escolha recair em funcionário do fisco estadual.»

«§ 6º — Os dois peritos devem entregar o laudo de avaliação, dentro do prazo de cinco (5) dias, ao mesmo representante da Fazenda, que autuará os documentos e remeterá o processo, dentro de 48 horas, com sua informação, ao diretor do Departamento da Fiscalização de Rendas.»

«§ 7º — O diretor do Departamento da Fiscalização, proferirá decisão no prazo de três (3) dias, podendo:

a) — confirmar a estimativa do representante da Fazenda;

b) — admitir o valor dado pelos peritos, se for igual;

c) — fixar um valor intermediário entre aqueles declarados pelos peritos;

d) — anular o laudo e mandar proceder a nova avaliação.»

«§ 8º — Confirmada ou arbitrada a avaliação, pelo diretor do Departamento da Fiscalização, serão os contratantes notificados pelo Exator competente, para, no prazo improrrogável de dez (10) dias, pagarem a diferença do imposto, acrescida das custas despesas do processo, além da multa de 20% (vinte por cento) a cada um dos contratantes, sobre a importância da diferença da sisa devida.»

«§ 9º — Da decisão condenatória, interessados poderão recorrer para o Secretário da Fazenda, dentro do prazo de cinco (5) dias, devendo ser julgado o recurso dentro de igual prazo.»

«§ 10º — A decisão do Secretário da Fazenda será comunicada, imediatamente, à Exatonia competente, para que a faça cumprir no prazo improrrogável de cinco (5) dias, ou compelir os interessados a recorrerem dentro de igual prazo para o Tribunal de Contas do Estado.»

«§ 11º — Negado provimento ao recurso, serão os contratantes, novamente, notificados ao cumprimento da decisão recorrida, dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.»

«§ 12º — Deixando os interessados de atender às notificações referidas nos parágrafos anteriores, ou de usar dos recursos que lhes são facultados, será o processo julgado à revelia e inscrita a dívida para cobrança executiva.»

«§ 13º — No ato de entrega da sua

petição, o outorgante comprador depositará, na Exatoria da situação do imóvel, a quantia de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), para pagamento das despesas feitas pelos peritos, caso lhe seja desfavorável a decisão.»

«§ 14 — Sendo a decisão favorável ao requerente, as despesas da avaliação correrão por conta da Fazenda, devendo ser restituído o depósito ao interessado.»

«§ 15 — As intimações ou notificações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo serão feitas por meio de carta expressa ou registrada e dirigida ao endereço indicado pelo contribuinte, juntando-se ao processo o certificado de registro e cópia da carta, podendo, também, ser pessoais as intimações ou notificações, comprovadas pelo «ciente» do intimado ou notificado.»

«§ 16 — Os interessados residentes em zona rural, ou fóra do Estado, poderão determinar de próprio punho, nas guias de pagamento do imposto, endereço urbano, na sede da Exatoria, para onde devem ser enviadas as intimações ou notificações.»

Art. 4º — O artigo 55 passa a ter a redação seguinte:

«Art. 55 — A fiscalização de transmissão «inter-vivos» compete aos funcionários indicados no parágrafos 2º do artigo 27º, ressalvada a ação da Procuradoria da Fazenda, nos casos em que a lei determinar.»

Art. 5º — Fica integrado a este artigo um § único, assim redigido:

«§ único — Aos funcionários, em geral, da arrecadação e fiscalização de rendas, bem como aos tabeliães e oficiais do Registro de Imóveis, cumpre igualmente a fiscalização subsidiária do imposto.»

Art. 6º — O parágrafo único do artigo 56, passará a constituir o § 1º ficando integrados a este artigo mais os seguintes dispositivos:

«7 — valor e data do contrato atual e do anterior.»

«§ 2º — Os serventuários de jus-

tiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização em cartório, o exame dos livros, autos e papeis que interessem à arrecadação do imposto.»

Art. 7º — Fica abolida a porcentagem de 10% (dez por cento) sobre as diferenças de sisa, atribuída aos funcionários encarregados da fiscalização do imposto.

Art. 8º — Quando se tratar de alienação de terras, servirá de confronto para a verificação do valor declarado, ainda que subsidiariamente, a declaração imobiliária do imposto territorial rural.

Art. 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM 32

Senhor Presidente:

Temos a honra de remeter a essa egrégia Assmbléia Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei que consigna, anualmente, no orçamento do Estado, uma importância nunca inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender às necessidades dos Municípios de fronteira.

Mostram-nos estas comunas, sempre que nossa atenção se volta para elas, a situação peculiar em que se encontram e na qual transcorre toda sua vida econômica e social.

Geralmente afastadas da Administração Central do Estado, poucas foram as atenções que receberam dos responsáveis pelos negócios públicos.

O aspecto administrativo mencionado repercute, extraordinariamente, na vida econômica dos municípios fronteiriços.

Mal atendidos administrativamente, têm seu progresso tolhido, principalmente pela carência de vias de comunicação e meios de transporte, ficando sem escoamento os produtos que constituem o fruto do labor cotidiano de seus habitantes.

A vida social passa, também, a

refletir, com insistência, este aspecto, mostrando-nos a necessidade de maior atenção por parte do Governo do Estado para com taes municípios.

Com a consignação desta importância no orçamento do Estado ficará o Governo possibilitado a atender, ao menos em parte, suas justas reivindicações, com base nas necessidades, há pouco mencionadas.

Ao ensejo, apresentamos a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **Munhoz da Rocha — Governador.**

ANTE-PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica consignada, anualmente, no orçamento do Estado, uma importância nunca inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender as necessidades dos Municípios de fronteira.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 33

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso ante-projeto de lei que altera dispositivos da lei n. 246 de 10-9-49, no que se refere ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Este órgão foi criado pelo Decreto-lei n. 547, de 18 de dezembro de 1946, nos moldes de seu congênere federal, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, condição precípua para que os Estados participem do auxílio financeiro relativo a quota do «Fundo Rodoviário Nacional», proveniente do imposto único federal, sobre combustíveis líquidos e minerais.

Como aquele Departamento, foi dotado o Estadual de autonomia financeira, que é condição indispensável da autonomia administrativa e que consiste, essencialmente, em destinar determinadas rendas ou quo-

tas de rendas com aplicação exclusiva a determinado serviço — (Preâmbulo do Decreto-lei federal n. 8.463, de 27-12-45).

A criação dos Departamentos de Estradas de Rodagem nos Estados, nos moldes do Departamento Nacional, teve em mira a racional coordenação das atividades rodoviárias, dentro de normas uniformes em todo o país.

Desta forma o Departamento de Estradas de Rodagem, como seus similares das demais unidades da federação, apresenta um aspecto sui-gêneris em relação a outros Departamentos de Administração, também, dotados de autonomia.

Se, de um lado, constituem entidades pertencentes ao Estado-Membro, por isso que a sua autonomia administrativa não é absoluta — notadamente no que concerne ao plano rodoviário estadual, aprovações de créditos necessários à execução dos programas anuais de trabalhos, ante-projetos de leis sobre viação rodoviária, de outra parte, os Departamentos de Estradas de Rodagem estão sob a jurisdição do DNER, notadamente na parte referente à aplicação da quota do Fundo Rodoviário e a quem deve prestar contas pormenorizadas, de sua aplicação, relatórios sobre o andamento do plano rodoviário do Estado, observância da classificação de estradas, aplicação de normas técnicas, aprovadas e adotadas na esfera federal.

Ocorre que a lei n. 246 afeta a característica primacial do DER, que é a sua autonomia financeira e administrativa, em flagrante oposição aos preceitos do decreto-lei n. 547, que criou o Departamento de Estradas de Rodagem, conforme o modelo federal.

É de salientar que a autonomia financeira do DER deu-lhe grande eficiência, como se pode inferir do grande impulso que tomaram as obras rodoviárias de âmbito estadual.

Entretanto, já no decurso do corrente ano, em consequência das restrições oriundas da referida lei, acentuaram-se limitações nas ativi-

dades do Departamento, limitações que tendem a se agravar, constantemente.

Para que se restabeleçam as características inerentes ao Departamento de Estradas de Rodagem, para o seu perfeito funcionamento, sem as restrições que decorrem daquela lei, prejudiciais à consecução de suas finalidades, faz-se necessário que as suas disposições não atinjam aquele Departamento.

A não ser assim, ficará o D. E. R. impossibilitado de satisfazer as exigências decorrentes de leis federais, o que implicaria em sanções, v. g., a retenção da quota do Fundo Rodoviário Nacional, com grave prejuízo para o Estado e para a execução de seu plano de obras, em franco andamento.

No aguardo do pronunciamento dessa egrégia Assembléia, apresentamos a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Munhoz da Rocha — Governador do Estado.

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Modifica dispositivos da lei n. 246, de 10 de setembro de 1949.

Art. 1º — O artigo 1º e seu § único da lei n. 246, de 10 de setembro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º — As dotações, subvenções e auxílios aos Departamentos ou Serviços Autônomos devem ser consignados em globo no orçamento do Estado.

§ único — Os pedidos de subvenções ou auxílios serão encaminhados a Secretaria da Fazenda, até 15 de maio de cada exercício financeiro.»

Art. 2º — O artigo 2º, da mesma lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — Caberá a Contadoria Central do Estado, como órgão encarregado de elaborar a proposta orçamentária geral do Estado:

I) — coordenar os pedidos de sub-

venção ou auxílio concedido às Entidades Autônomas, de forma que sua remessa à Assembléia Legislativa se faça, simultaneamente, com a proposta orçamentária do Estado.

II) — Padronizar os critérios e as formas especiais de que se deverão revestir as solicitações dos créditos de que trata este artigo e os balanços e demonstrações das Entidades Autônomas Estaduais.

Art. 3º — O § único, do artigo 3º, da lei n. 246, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ único — A Secretaria da Fazenda, por sua Contadoria Central, poderá alterar as importâncias solicitadas pelos órgãos Autônomos, de acordo com os limites disponíveis da proposta orçamentária do Estado.»

Art. 4º — O § único do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

«§ único — Cabe às delegações de controle, além de prescrito nas leis especiais da autarquia, verificar e dar parecer sobre os balanços semestrais e anuais na respectiva Autarquia, examinando todos os documentos de despesas e verificando se os comprovantes apresentam fiel observância aos dispositivos legais.»

Art. 5º — Ficam suprimidos os artigos 4º, 7º, 10º e 11º, da referida lei.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 34

Senhor Presidente:

Temos a honra de remeter a essa Egrégia Assembléia Legislativa, o incluso ante-projeto de lei, que institui o Fundo de Equipamento Agro-Pecuário do Paraná.

Através da exposição de motivos do Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, que acompanha a presente Mensagem, observamos os grandes e inestimáveis serviços que prestará a criação daquele Fundo.

Equipamentos mecânicos para a pecuária e para a agricultura, num total de Cr\$ 55.392.300,00 (cincoenta e cinco milhões e trezentos e noventa e dois mil e trezentos cruzeiros), serão vendidos para que o Estado possa reaver a importância que dispendeu com sua aquisição.

Poderá, deste modo, a Secretaria, prestar uma assistência efetiva a pecuaristas e agricultores, proporcionando-lhes todas as facilidades para a compra dos instrumentos que necessitam para os seus trabalhos.

Não ficará limitada a esta venda a atividade do Estado nesse importante setor de sua economia, porque, com o produto da venda destas máquinas, poderá o Governo fazer novas aquisições para revender, oportunamente, na forma que estabelecer o regulamento a ser baixado para a execução do referido Fundo.

Julga o Governo, aconselhável que se consigne, no orçamento do Estado, anualmente, uma importância nunca inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para que possa ir ampliando os serviços do Fundo de Equipamento Agro-Pecuário, que o ante-projeto anexo pretende instituir.

No entretanto, como o orçamento do corrente ano não consigna nenhuma importância para este fim, sua execução far-se-á por meio de verbas normais da Secretaria, destinadas a materiais de consumo e permanentes, de créditos especiais, que forem autorizados por essa Egrégia Assembléia, por meio de produtos de operações de créditos e com o resultado das vendas dos materiais especificados no art. 2º do ante-projeto.

Ao ensejo, apresentamos a V. Excia os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Munhoz da Rocha — Governador do Estado.

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Institue o Fundo de Equipamento Agro-Pecuário e dá outras providências.

Art. 1º — Fica instituído o Fundo de Equipamento Agro-Pecuário, em benefício dos agricultores e criadores existentes, ou que venham a se instalar no Estado, com assistência da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º — A execução do Fundo far-se-á com as verbas normais da S. A. I. C., com os créditos especiais, com os resultados das operações de crédito, com o resultado da venda de equipamentos mecânicos, de vegetais, de animais, de produtos aplicados na defesa sanitária animal e vegetal, de produtos oriundos dos próprios da Secretaria e com outras rendas que, eventualmente, lhe forem atribuídas.

§ Único — O Poder Executivo fará consignar, no orçamento do Estado, a partir de 1952, uma importância nunca inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a execução do referido Fundo.

Art. 3º — Os recursos oriundos dos fornecimentos e vendas feitas pela S. A. I. C., aos agricultores e criadores, serão recolhidos ao Banco do Estado do Paraná S/A., que os contabilizará em conta especial.

§ 1º — Os recursos de que trata este artigo serão movimentados pelo Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, ou seu preposto, mediante prévia autorização do Poder Executivo.

§ 2º — O Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio fará prestação de contas, anualmente, até trinta dias depois do encerramento do ano financeiro, mediante balanço e comprovação, da aplicação dos recursos do Fundo de Equipamento Agro-Pecuário, ao Chefe do Poder Executivo, que o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, para seu exame, quitação ou responsabilidade do Secretário.

Art. 4º — As vendas de material para um único interessado, ou uma só comunidade, não dependerão de contrato e registro pelo Tribunal de Contas, quando inferiores a Cr\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dependerão, porém, de contra-

to e registro, quando superiores a esta importância.

§ 1º — Na hipótese de recusa de registro pelo Tribunal de Contas, aplicar-se-á o disposto no § 3º, inciso V, do art. 40 da Constituição do Estado.

§ 2º — Os contratos de venda, firmados em decorrência da presente lei, ficam isentos de selagem proporcional estadual.

Art. 5º — As vendas a que se refere esta lei serão de material mecanizado, com aplicação no meio rural, de animais e produtos de origem animal, de vegetais e seus produtos, de adubos e corretivos para o solo e de produtos aplicados na defesa sanitária animal e vegetal.

§ 1º — O material, equipamento e os demais elementos acima enumerados, quando novos, serão vendidos com acréscimo de 10% sobre o preço de seu custo e para pagamento em prestações, conforme, tabela a ser aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º — Quando se tratar de equipamentos e materiais já usados terão seu preço fixado por avaliação, procedida sob responsabilidade de três (3) técnicos previamente designados por portaria do Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 6º — Os pagamentos, a que se refere este artigo, serão feitos pelo interessado à própria S. A. I. C. ou à sua ordem, sendo a primeira prestação igual a 10%, no mínimo, do valor da venda e as demais prestações divididas em pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, conforme for estipulado na tabela referida, no artigo anterior.

Art. 7º — Às Prefeituras Municipais interessadas ficam assegurados os benefícios da presente lei, mediante requerimento instruído com autorização legislativa da respectiva Câmara Municipal e a critério do Chefe do Executivo Estadual, lavrando-se contrato sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 8º — O Tribunal de Contas

procederá ao exame e julgamento das contas do Fundo de Equipamento, na forma do § 3º, do artigo 3º, desta lei, que deve compreender relatório e balanço apresentados pelo Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio ao Chefe do Executivo, determinando as diligências e medidas cabíveis, ou dando quitação ao responsável.

Art. 9º — Todas as vendas feitas com base na presente lei, independentemente de concorrência e hasta pública, devendo ser, porém, as vendas de material permanente, quando ultimadas, comunicadas à Secretaria da Fazenda, para respectiva baixa nos registros do patrimônio do Estado.

Art. 10º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Curitiba, 4 de junho de 1951.
G—771-51

Senhor Governador:

Tenho a honra de levar ao alto exame de Vossa Excelência, dentro do programa de administração em ante-projeto de lei que institui o que se empenha o Governo, o incluso «Fundo de Equipamento Agro-Pecuário» do Estado.

Como é do seu conhecimento, esta Secretaria se acha recebendo uma grande partida de máquinas e equipamentos agrícolas, adquiridos anteriormente e, para os quais deverá dar destino, distribuindo-se pelo Estado, de modo a recuperar, pelo menos em parte, os Cr\$ 55.392.300,00 que essa aquisição representa de onus para os cofres públicos e poder, de outro lado, beneficiar os agricultores e criadores, fomentando, racionalmente, a pecuária e agricultura no interesse geral.

Esta Secretaria necessita da lei em referência, pois de outro modo terá dificuldades para a venda de tais bens, uma vez que ficariam sob dependência de concorrência e hasta pública em cada caso, bem como subordinados a contratos e registros

pelo Tribunal de Contas do Estado, como as naturais demoras e delongas que a burocracia exige e com o desalento que esses processos ocasionam aos lavradores, em detrimento da administração.

A lei que proponho não isenta de fiscalização as operações necessárias e nem retira, antes agrava a responsabilidade do Secretário de Agricultura, estabelecendo todas as cautelas, limites e requisitos para que os exames da legalidade e do bom emprego dos dinheiros e bens do Estado se faça com eficiência, apenas, escoima neste caso especial de assistência à agricultura e à pecuária, o procedimento dos entraves prévios que, atualmente, o embarçam.

Também, com a lei referida, passará a ter a S. A. I. C. uma verba rotativa, oriunda da venda desse material e da regularização de outras operações anteriormente feitas, na administração passada, de fornecimento de maquinário sem qualquer contrato ou formalidade e sem pagamento até agora; esta verba, obviamente, proporcionará recursos para novas aquisições e para o desenvolvimento do «Fundo», em benefício das coletividades rurais e com alívio, em parte, para as verbas normais do orçamento, permitindo mobilidade em nossas atividades de assistência ao agricultor.

Como consta do projeto incluso, os fornecimentos que se fizerem, de valor inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), não serão sob contrato, mas, sim, ficando o agricultor ou criador como fiel depositário da coisa fornecida, até lhe ocorrer ao pagamento, sendo que as vendas superiores àquela quantia, se farão mediante contratos, na forma estabelecida; desse modo, atende-se ao disposto no § 1º, do artigo 40 da Constituição do Estado bem como, também, tem amparo no artigo 165, última parte, da mesma Constituição, a dispensa de concorrência e hasta pública para tais fornecimentos e vendas, desde que a lei ordinária assim disponha.

O projeto de lei consigna, ainda, um artigo, que dispensa os respectivos contratos do pagamento do selo estadual proporcional.

Senhor Governador, encaminho a Vossa Excelência o projeto em questão, para o necessário exame por parte do Governo e posterior deliberação da Assembléia Legislativa, visando a elaboração de uma lei, absolutamente necessária, para que seja possível regularizar a situação do material, existente e disperso pelo interior do Estado e dar destino ao maquinário que está sendo recebido, bem como para que se possa iniciar a recuperação do numerário que tem o Tesouro do Estado que dispende em seu pagamento.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de distinta consideração e apreço.

Respeitosas Saudações

(a) Lacerda Werneck — Secretário de Estado.

MENSAGEM N. 35

Senhor Presidente:

Simultaneamente com o extraordinário desenvolvimento da lavoura cafeeira em nosso Estado, as condições especiais em que se processam as suas atividades, propiciaram idêntica expansão no cultivo de cereais e vegetais outros, cujas safras formam, hoje, como das maiores do Brasil.

Verdadeiros deslocamentos humanos se processaram em direção ao Paraná, alterando, profundamente, a posição dos mercados internos de abastecimento dos gêneros de primeira necessidade, a ponto de ser pacífico que as safras paranaenses se tornaram, vitalmente, necessárias ao abastecimento da própria Capital da República e da cidade de São Paulo, não raro sobrando, ainda, apreciáveis quantidades que vem sendo, ao final de cada safra, enviadas para o Exterior.

Criaram-se, em consequência problemas novos no tocante ao escoamento dessas safras para os mercados consumidores, motivando todos os anos, nas mesmas datas, um verdadeiro clamor dos que produziram e receiam perder o melhor de seu esforço, pela deficiência de armazenagem e de transporte.

Já lutando com tremenda falta de crédito, o lavrador não distingue que, nestas horas, a grita generalizada, reclamando transporte, visa atordoá-lo para que entregue a produção a preços vis.

As autoridades, sob a pressão dos acontecimentos, se desdobram para minorar a situação. Estende-se até o limite máximo a capacidade das ferrovias e de todos os veículos disponíveis.

Desafoga-se a situação, mas o lavrador já entregou o seu produto por um preço mínimo, passando a esperar melhores dias na próxima safra. Mas com ela, voltará, sempre, o problema sob os mesmos aspectos.

Enquanto isso, as sacas de milho e de feijão entregues a vinte e trinta cruzeiros vão, nas mãos dos intermediários, subindo de preço e, finalmente, transferidas para o território dos outros Estados.

Verifica-se, então, que o Paraná tem prejuízos consideráveis, por não ter capacidade para sustar, rituadamente, de acordo com as necessidades do consumo nos mercados consumidores, as grandes safras que produz.

Em números redondos pode-se calcular que uma saca de milho, produzida no Paraná, lhe dá de imposto cerca de um quinto do que a mesma saca propicia ao Tesouro do Estado onde é consumida ou exportada.

O estabelecimento do preço mínimo, com o respectivo financiamento, poderia resolver a situação. Mas, com ele, surge a necessidade de consideráveis recursos para financiar e o problema grave de como receber a mercadoria, por ventura entregue, durante as inevitáveis flutuações do preço nos mercados, muitas vezes tornado inferior ao preço mínimo estabelecido.

Há, pois, necessidade de enfrentar, pela base, todo o conjunto desse impressionante problema que vai da produção ao escoamento das safras, elemento decisivo para a vida econômica do Paraná.

E a solução permanente, lógica, a

única realmente eficiente, indica que é necessário atacar, de início, o problema do Armazenamento.

Nesse terreno, a iniciativa particular se vem mostrando insuficiente para resolver a questão, apesar das grandes vantagens estabelecidas pelo Decreto 7002 de 1944, eis porque se torna um verdadeiro assunto de primeira urgência a iniciativa dos Poderes Públicos que, sem se tornar privativa, venha estimular cometimentos semelhantes e concorra para amparar, primordialmente, o lavrador ou as suas Cooperativas.

A Criação, pois, de uma Companhia Estadual de Armazens Gerais, como sociedade de economia mixta, reunindo capitais do Estado e de particulares e, possivelmente, da União, abrirá um novo caminho para a defesa e planejamento das safras paranaenses.

Atravez dela, é pensamento do Governo instalar uma rede de Armazens de depósitos e silos capazes de se tornarem órgãos reguladores no escoamento das safras, protegendo e melhorando a mercadoria oferecida aos centros consumidores. Esse armazenamento proporcionará a emissão de conhecimentos de depósito e «Warrants», facilmente descontáveis, elemento apreciável a ser levado em conta, sob muitos aspectos, inclusive o de estimular e animar o aumento da produção agrícola.

São estes os propósitos governamentais ao encaminhar à deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa o ante-projeto de lei, em anexo à presente Mensagem.

Ao ensejo, apresentamos a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **Munhoz da Rocha — Governador do Estado.**

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a organizar uma Companhia de Armazens Gerais e dá outras providências.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma Compa-

nhia de Armazens Gerais, a qual englobará, numa rede única, os armazens necessários às safras vegetais, de acordo com as características dos vários grupos de produtos.

Art. 2º — O Capital da Companhia Estadual de Armazens Gerais será de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em ações de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, sendo que cinquenta e um por cento, no mínimo, serão subscritos pelo Estado do Paraná.

§ Único — O Capital subscrito pelo Estado do Paraná, até o limite de vinte e cinco por cento, poderá ser transferido para a União, caso esta o solicite.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com as Prefeituras Municipais, onde se sediarão os Armazens, de modo que delas obtenha a doação dos terrenos necessários às construções.

Art. 4º — Dos Estatutos da Companhia deverão constar obrigatoriamente:

a) — que os Armazens da Companhia servirão, unicamente, para depósito de mercadorias de propriedade dos produtores ou de suas Cooperativas de vendas;

b) — que as tarifas a serem cobradas para o depósito de mercadorias e a prestação dos serviços correlatos serão o mais próximo possível das usinas nesse ramo de negócios e os resultados financeiros, deduzidas as despesas de juros, amortização a longo prazo do Capital empregado, custeio da administração e fundos da reserva legal e de melhoria, serão rateados entre os que utilizarem os Armazens, na proporção do respectivo volume de negócios.

c) — que a localização dos Armazens levará em conta a necessidade de conexão com linhas férreas e troncos rodoviários e a sua construção obedecerá a técnica mais moderna para o tipo de serviço a que se destinar;

d) — que, à vista das mercadorias depositadas, os Armazens emitirão,

a favor do depositante, conhecimentos de depósito e warrants os quais serão descontados pelo Banco Oficial do Estado, sempre que a este forem apresentados.

Art. 5º — Os Armazens obedecerão à legislação dos Armazens Gerais, no que não colidir com as disposições presentes.

Art. 6º — Inclue-se entre as obrigações dos Armazens o de estarem aparelhados para, a pedido e por conta dos depositantes, promoverem a venda da mercadoria armazenada, nas condições e datas que forem especificadas.

Art. 7º — O Capital excedente ao subscrito pelo Estado será oferecido, preferencialmente, aos Estabelecimentos Bancários que operam no Estado, às Cooperativas e Associações das Associações Rurais e aos lavradores.

Art. 8º — A Companhia instalará suas unidades de armazenamento, com capacidade de 803.000 (oitocentos e três mil) toneladas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: Maringá, Apucarana, Arapongas, Londrina, Jataísinho, Cornélio Procopio, Cambará, Santo Antonio da Platina, Wenceslau Braz, Irati, Pato Branco.

§ único — A Companhia poderá construir, também, unidades de maior tonelage, funcionando com entrepostos centrais, em localidades a serem oportunamente determinadas.

Art. 9º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a organização da Companhia de Armazens e cobrir a parte subscrita pelo Estado, na constituição do seu Capital.

Art. 10º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 36

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Assembléia Legislativa o incluso ante-projeto de Lei, que institui o regime declaratório da produ-

ção, beneficiamento e comércio do café.

O objetivo principal do Governo, ao encaminhar esta Mensagem, se justifica pela necessidade que tem o Paraná, ao entrar na sua fase cafeeira, como reiteradamente afirmamos, de coligir os elementos estatísticos de que precisamos para bem conhecer e orientar a produção.

Diz muito bem o Sr. Secretário da Fazenda, na sua exposição de motivos: «A política da economia efetiva do Paraná exige o entozamento da produção, escoamento e valorização, num complexo que diz respeito a quasi todos os encargos do Governo, como transporte e força, construção de reguladores e aparelhamento dos portos, auxílios financeiros à lavoura e instituições, como a Bolsa de Café e a Câmara de Expansão Econômica, fomento agrícola em geral e defesa sanitária contra as pragas, formando um conjunto de atividades e de financiamentos, que deve se basear na inscrição obrigatória de todos os produtores e comerciantes, que dizem respeito à produção ou movimento do café.

O ante-projeto tornando, realmente efetiva, através do regime declaratório da produção, beneficiamento e comércio de café, a contribuição dos impostos que são devidos à Fazenda Estadual evitará, também, sua sonegação, grandemente prejudicial ao Tesouro e aos contribuintes honestos, pelo desequilíbrio que provoca no preço da mercadoria.

Ao ensejo, apresentamos a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Munhoz da Rocha — Governador do Estado.

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Institui o regime declaratório da produção, beneficiamento e comércio do café.

Art. 1º — Fica instituído, perante as Exatorias de Rendas do Estado, o regime declaratório da produção, beneficiamento e comércio do café, a que estarão sujeitos os con-

tribuintes dos impostos que recaem sobre este produto.

Art. 2º — O regime a que alude o artigo anterior será constituído por uma declaração, em modelo oficial, para fins de cadastro e registro, preenchida e assinada pelos produtores, beneficiadores e comerciantes em geral, de café em grão, e apresentada às Exatorias de Rendas, até o dia 1º de julho de cada ano.

§ Único — Nenhum produtor beneficiador ou comerciante de café poderá obter financiamento do produto ou auxílios entre safras, por parte de instituições de crédito e fomento agrícola do Estado, e assistência técnica de qualquer espécie, sem que esteja inscrito, mediante a declaração de que trata este artigo, no cadastro da produção e comércio do café.

Art. 3º — Os proprietários de máquinas de beneficiamento de café em côco ficam obrigados a manter livros de registro e talonários, em modelos oficiais, para comprovação do movimento realizado.

Art. 4º — O Governo do Estado expedirá, por intermédio da Secretaria da Fazenda, o regulamento necessário à execução da presente lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

«Sr. Governador.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Excia., para ulterior encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado, o ante-projeto de lei incluso, que visa a organização do cadastro da produção, beneficiamento e comércio do café, com o fim de obter elementos concretos e seguros para a nossa estatística econômica e fiscalização das rendas desse produto.

2) — O propósito da orientação ditada pela situação econômica geral, de concentrar todos os esforços na expansão e valorização dos nossos produtos, obriga o Governo do Estado a coligir os elementos estatísticos, seja para fins de estudo e pesquisas das forças econômicas, seja

para orientar a produção ou para obter a justa tributação.

3) — Sendo o café, nas rubricas orçamentárias da receita, a fonte mais positiva de rendas, auferida pelos impostos de Vendas e Consignações e de Exportação, forçoso é que o Governo conheça, de imediato, o volume de sua produção, as possibilidades de sua expansão e os limites máximos que podem e devem ser admitidos no sentido de estabelecer a exata progressão dessa renda.

4) — Não ignora o Governo a existência de contrabando para sonegação do imposto de exportação; igualmente não faltam os sonegadores do imposto de Vendas e Consignações, principalmente no comércio intermediário do café ou de cereais que se escoam através dos limites do Estado, sem haver contribuição para as nossas receitas, o que vale dizer que a formação do cadastro dos produtores é indispensável para defender os contribuintes honestos de uma concorrência desleal por parte dos sonegadores.

5) — A inscrição obrigatória para formar um cadastro de todos os fazendeiros, beneficiadores e comerciantes de café, não viza, somente, o aparelhamento da estatística ou do fisco, mas será, também, em benefício dos próprios produtores dessa riqueza agrícola. Pois, a assistência do Governo somente pode ser eficiente para todos os elementos rurais, depois de conhecidas as particularidades de cada propriedade rural, para que seja possível uma distribuição equitativa de financiamento ou assistência técnica.

6) — O planejamento preconizado pelo Governo de V. Excia. de melhorar as condições do trabalhador rural, com fundos baseados na própria produção, indica o pensamento salutar e honesto de aplicação de uma parte das rendas do Estado, no campo da produção, devolvendo o Governo, dessa forma, as contribuições auferidas e estabelecendo a sólida diretriz da economia dirigida e baseada em fontes seguras de renda.

7) — A política da economia efetiva do Paraná exige o entrosamen-

to da produção, escoamento e valorização, num complexo que diz respeito a quasi todos os encargos do Governo, como transporte e força, construção de reguladores e aparelhamento dos portos, auxílios financeiros à lavoura e instituições, como a Bolsa de Café e a Câmara de Expansão Econômica, fomento agrícola em geral e defesa sanitária contra as pragas, formando um conjunto de atividades e de financiamentos, que devem se basear na inscrição obrigatória de todos os produtores e comerciantes que dizem respeito à produção ou movimento do café.

8) — Não seria justa a participação de produtores ou comerciantes, em todos esses benefícios e jamais seria possível uma orientação segura da nossa política cafeeira, sem o pleno conhecimento daquilo que possuímos e construímos e que temos a obrigação de defender, no interesse dos próprios produtores, no conjunto da concorrência interestadual, ou nos mercados estrangeiros.

9) — Urge, assim, a organização do cadastro da produção e do comércio do café, para cujo levantamento o Estado não terá novas despesas exceto de expediente, que se limitam a gastos cobertos pelo orçamento em vigor.

10) — Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosas saudações.

(a) **Dr. Erasto Gaertner** — Secretário da Fazenda.

Ao Exmo. Sr. Dr. Bento Munhoz da Rocha Neto, DD. Governador do Estado do Paraná - Palácio S. Francisco — N. Capital.

MENSAGEM N. 37

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a essa egrégia Assembléia Legislativa o incluso ante-projeto de lei, que modifica a redação do art. 2º, da lei n. 330, de 24 de abril de 1950.

A necessidade de dar maior liber-

dade de ação e, por conseguinte, maior autonomia ao D. E. R. decorre da exigência dos próprios serviços que lhe estão afetos.

Se existe, por um lado, a necessidade sempre crescente de construção de estradas e de obras de arte — fatos estes normais na vida do Departamento de Estradas de Rodagem, verifica-se, por outro, a exigência de certas obras que devem ser reparadas ou readaptadas, em virtude de causas as mais diversas.

No primeiro caso, os obstáculos ao serviço que oferece o § único do art. 1º, da lei 212, não assumem aspecto tão grave como nos últimos.

São obras de reparação em pontes, por exemplo, que ficam à espera de uma concorrência para serem concertadas.

São estradas que, em virtude de chuvas constantes, necessitam de retoques e tudo se torna difícil e moroso, atendendo-se aos precisos termos da lei 212.

O dispositivo que se pretende modificar reza o seguinte: «Ficam extensivas às autarquias, ou órgãos autônomos do Estado, as disposições constantes do parágrafo único do art. 1º da lei n. 212, de 23-6-1949.»

Exclui-se, desta exigência, o Departamento de Estradas de Rodagem.

Um pouco menos de obstáculos e maior eficiência para os serviços a cargo do D. E. R. são os objetivos visados pelo ante-projeto de lei que será apreciado pelas Comissões Técnicas da Casa.

Ao ensejo, apresento a V. Excia., os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Munhoz da Rocha — Governador do Estado

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Modifica a redação do art. 2º da lei n. 330, de 24 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Ficam extensivas às Autarquias ou Órgãos Autônomos do Estado, com exclusão do Departamento de Estradas de Rodagem, as disposições constantes do § único, do art. 1º, da lei n. 212, de 23-6-1949».

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM 38

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Assembléia Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei que cria uma função gratificada de sub-Chefe da Casa Militar, no Palácio do Governo.

A Lei n. 539, de 5 de janeiro de 1951, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná, traz, em apenso, o mapa demonstrativo da organização da Polícia, por onde se verifica a existência do posto de Major Sub-Chefe da Casa Militar.

Este projeto, no entanto, não só atende à organização da Polícia Militar, como, também, às necessidades do Palácio do Governo.

Ao encargo da Casa Militar está o Serviço de Rádio, o Serviço de Transporte, de Audiências e de Finanças que, tendo-se avolumado consideravelmente, justificam, por si só, a criação daquela função gratificada.

Nem seria necessário, por conseguinte, que a organização da Polícia a consignasse para justificar a oportunidade do presente Ante-Projeto, que encaminho à elevada consideração desse egrégio Poder.

Ao ensejo, apresento a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Munhoz da Rocha — Governador

ANTE-PROJETO DE LEI

Cria uma função gratificada no Palácio do Governo.

Art. 1º — Fica creada uma função gratificada de Sub-Chefe da Casa Militar, referência FG-6, no Palácio do Governo.

Art. 2º — As despesas com a presente lei correrão pela verba 202.

Art. 3º — Esta lei entrará, em vigor na data de sua publicação.

Sugestão:

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

O Deputado que esta subscreve, no uso das suas atribuições, requer se digne V. Excia. mandar encaminhar ao Egrégio Poder Executivo do Estado a seguinte

SUGESTÃO

Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Visando modificar a função de Bibliotecário, de cargo isolado para o de carreira, e dar outras normas à mesma função, vem o Deputado signatário desta, com o devido respeito e acatamento, expôr e, finalmente, sugerir o seguinte:

A Biblioteca sempre foi, inegavelmente, considerada uma instituição integrante na vida cultural de todo o estabelecimento público. É ela a verdadeira fonte onde buscamos as luzes de sabedoria que tanto ilustram a inteligência de quantos vêm, no cultivo do espírito, a obra magnífica, cujos pilares constituem a existência intelectual da nacionalidade.

Isto posto, o Bibliotecário, ao investir-se do cargo, deve exhibir perante a autoridade competente, não, apenas, provas de idoneidade moral, mas, também, e muito principalmente, títulos de conhecimentos intelectuais, tendo em vista a grande responsabilidade de função.

Dáí nossa assertiva de que, tal funcionário, não pode ficar em nível inferior, na sua remuneração ou vencimentos, a outros tantos, com menos responsabilidade e que ocupam cargos de carreira, no setor administrativo do Estado.

Seria, consequentemente, medida de elevada justiça e equidade funcional, a transformação do cargo isolado de Bibliotecário para o de carreira, o que virá, sobretudo, satisfazer a grande aspiração dessa classe de servidores, que tanto serviço tem prestado à coletividade estudantil paranaense.

Assim sendo, sugere o signatário a elaboração de uma mensagem desse egrégio Poder Executivo ao Poder Legislativo Estadual, com o seguinte Projeto de Lei:

ANTE-PROJETO DE LEI N.

Art. 1º — Fica modificada a função de Bibliotecário, de cargo isolado para o de carreira.

Parágrafo único — A carreira terá como início na escala padrão de vencimentos, equivalente a letra «M» e terá acesso em cada cinco anos de trabalho público, até o máximo de cinco letras.

Art. 2º — A cada Secretaria de Estado corresponderá um cargo de Bibliotecário.

Art. 3º — Os atuais ocupantes terão sua vida funcional assegurada na presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 4 de julho de 1951.

(a) Luiz Américo Teti».

Offício:

— Do sr. Presidente-Substituto da Comissão de Redação desta Casa, encaminhando, devidamente relatado, o Projeto de Lei n. 321-50, Mensagem n. 485, do Governo do Estado, sobre concessão de pensões mensais às senhoras Suzana Cortiano e Odete Weinert de Mello. — Ao sr. Diretor dos Serviços Legislativos.

O SR. PRESIDENTE — Estão inscritos para falar os senhores deputados Vieira de Alencar e Edwino Tempski.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, deputado Vieira de Alencar.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR —

Sr. Presidente, snrs. Deputados.

Moradores do município de Guaraqueçaba solicitaram, por intermédio desta tribuna, fossem pedidos informes a respeito da construção de uma estrada de rodagem que liga o estuário de Antonina à cidade de Guaraqueçaba, passando pela localidade de Taguaçaba e Serra Negra. E, ainda, qual o motivo que está determinando o retardamento dos trabalhos de construção da referida estrada. Como é do conhecimento de todos, abrem-se para o litoral novas perspectivas de trabalho e de produção com a colonização que se está fazendo, com o intuito de se proceder ao plantio do café naquela rica região. Acontece, entretanto, que antigos moradores do município de Cornélio Procopio e que, hoje, residem em Guaraqueçaba, estão impedidos de poder continuar os seus trabalhos e as suas ações agrícolas, em vista de não contar aquela rica região com meios de penetração.

Prometeu o exmo sr. Secretario da Agricultura, há cerca de 4 meses, que faria uma estrada, ainda que em caráter provisório, afim de que pudessem os criadores de porcos, os plantadores de arroz, os plantadores de café, trazer para as terras os braços indispensáveis representados por famílias de colonos, e, ainda, para poderem fazer escoar a produção de cereais que se faz, juntamente, com o plantio de café.

Disseram os moradores daquela região que, no ano passado, perderam cerca de mil sacas de arroz, por falta de transporte. Quero fazer um reparo: debate-se nesta cidade e agitada, principalmente, o mundo trabalhista da mesma, a questão do alto custo de gêneros de primeira necessidade, e é, verdadeiramente pasmante, que se deteriore centenas de sacas de arroz, por falta de uma estrada de trinta e poucos quilômetros de extensão.

O sr. José Bazan está na iminência de perder (o arroz sobe de forma

alarmante) seiscentas sacas de arroz por falta de transporte.

O sr. Job Nery da Silva perdeu, no ano passado, trezentas sacas de cereais plantados e colhidos no mesmo ano. O criador de porco, sr. Antonio Chagas, tem cerca de cem porcos gordos no município de Guaraqueçaba e pretende, até, transportá-los por intermédio de um helicóptero, pois pela baía seria uma viagem custosa, de muitas horas, com lanchas perigosas, e, no entanto, está há poucos quilômetros de Antonina. Esses fatos, snrs. quis trazer à Casa, não só porque os agricultores me pediram, insistentemente, mas para que a Assembléia se dirigisse ao Departamento de Estradas de Rodagem, para saber em que pé se encontram os trabalhos de empreitadas, e se já foram abertas as verbas e se é isso que está retardando a construção da estrada. E, ainda, se a mensagem governamental que pede verba, já está na pauta dos nossos trabalhos. Porque estamos ávidos de aprovar mensagens que prevêm, como já definimos aqui, construções de estradas de rodagem.

Assim, sr. Presidente, desincumbindo-me da missão que me confiaram os agricultores de Guaraqueçaba, requeiro a V. Excia. se officie ao sr. Governador do Estado, pedindo energicas providências para que se ataque a construção da estrada que vai de Antonina a Guaraqueçaba, o quanto antes, dando-se distribuição aos produtos agrícolas daquela região.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. MÁRIO FARACO — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. MÁRIO FARACO — Sr. Presidente, snrs. Deputados. Pedí a palavra para apresentar o seguinte Projeto de lei: (lê)

«A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Departamento

de Edificações, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado à construção de um Grupo Escolar, com quatro salas, no distrito de Campo Magro, município de Timoneira.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao «slogan»: «A Nação caminha pelos pés das crianças», a Administração anterior fez eco com o «na criança reside o patrimônio inextinguível da Nação!»

De fato. A criança necessita e merece todo o sacrifício e assistência dos Poderes constituídos. No setor educacional, então, quaisquer medidas de amparo e proteção à criança são uma determinação impostergável e que sempre devem merecer todo o carinho do Governo.

Uma infância alfabetizada traduz uma Nação de futuro, forte, respeitada no concerto das demais.

O Paraná é um dos Estados que mais têm cuidado da assistência à infância, sempre merecendo destaque especial nossa cooperação em prol da alfabetização.

Timoneira é um município que necessita de mais unidades escolares. Campo Magro, particularmente, está a exigir a construção de um Grupo Escolar para abrigar e propiciar o ensino à sua criancada em idade escolar. Eis por que julgamos acertado o plano de lei que ora submetemos ao exame e discussão dos senhores representantes do povo.

Sala das Sessões, em cinco de julho de 1951.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Sr. Presidente, snrs. Deputados. Depois de alguns dias de ausência, em que estive ligado aos trabalhos políticos do meu partido, que é o Partido Trabalhista Brasileiro, retorno a esta tribuna. Mas, antes de apresentar um projeto e um requerimento de informações, queria transmitir e deixar público que a bancada do P. T. B. está coesa, firme em seus princípios, perfeitamente identificada com o compromisso que recebeu da parte do povo paranaense.

Sr. Presidente, apresento à apreciação da Casa projeto de lei que visa dar um auxílio ao Colégio do Sagrado Coração de Jesus, dirigido pelos Irmãos Maristas na cidade de Londrina. Está assim redigido o Projeto: (lê)

«PROJETO DE LEI N.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1º — É concedido ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, da cidade de Londrina, neste Estado, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a atender despesas com a conclusão das obras do mencionado estabelecimento de ensino.

Art. 2º — Para o fim do artigo anterior, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$ 500.000,00.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação».

Está assinado e tem apoio dos meus prezados colegas de bancada, do prezado líder da maioria, deputado Laertes Munhoz, e do nosso distinto colega Edwino Tempski, que é ilustre representante da U.D.N.

A justificativa que apresento é a seguinte (lê):

«O presente projeto de lei não fere as disposições constitucionais, pelo contrário, visa amparar uma iniciativa feliz, em benefício do ensino de nosso Estado.

O prédio destinado ao funcionamento do estabelecimento em questão está paralizado, por falta de recurso financeiro dos autores da magnífica obra, Irmãos Maristas.

O projeto objetiva auxiliar uma grande realização educacional do norte do Estado do Paraná.

Este o projeto que submeto à apreciação da Casa.

Sr. Presidente, nós temos visto, na imprensa mundial e na imprensa de nossa terra, os comentários feitos sobre a guerra na Coréia e outros possíveis atentados que partem do credo vermelho contra a nossa democracia, que quer viver livremente. Há, também, todos sabem, a quinta-coluna do comunismo aqui no Brasil, que procura se infiltrar em todos os setores de atividade: Nas organizações partidárias, nos lares e até nos templos, os comunistas procuram exercer suas atividades secretas, contra a liberdade pública.

Em Londrina, sr. Presidente, o chamado «movimento democrático», constituído por diversos partidos, de doutrinas antagônicas, como a Ação Integralista Brasileira e a União Democrática Nacional, resolveu apresentar um candidato a Prefeito, que é tido e havido como elemento comunista de grande projeção na antiga célula comunista daquele Município.

É no sentido de melhor orientar a opinião pública do Estado a cerca da atuação desse elemento, que é um cidadão prestante, profissional competente pessoa de idoneidade, cuja atuação política poderá prejudicar o regime, que dirijo a V. Excia. o seguinte requerimento: (lê):

«Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no sentido de esclarecer a opinião pública do Estado, nesta hora grave da nacionalidade que, para conter a onda avassaladora do comunismo, possivelmente, terá de auxiliar as forças armadas da Democracia, no front internacional, REQUER a VV. Excia. que se digne, depois de ouvido o Plenário, requisitar do Poder Executivo as seguintes informações:

1º — Se o cidadão Milton Ribeiro Menezes, advogado, residente em Londrina e ilustrado candidato a Prefeito Municipal daquela cidade, pelo chamado «Movimento Democrático»...

Sr. Laertes Munhoz — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Esse é o candidato da União Democrática Nacional também, e posso afirmar a V. Excia. que é absolutamente insuspeito.

O SR. DIVONSIR CORTES — Aceito o aparte de V. Excia. No entanto, esse advogado, que é dos mais ilustres e dignos, tem sua ligação comunista em Londrina. Já os partidos, que lá estão competindo com s.s. espalharam boletins com fotografias em que ele aparece ao lado dos dirigentes comunistas de Londrina. Meu objetivo é de melhor esclarecer a opinião pública, para que esta possa proceder ao dar o seu voto, com mais base, firmada em documentos fornecidos pela própria polícia política e não por informações, que podem até ser graciosas, como os tais boletins que têm surgido em Londrina, com o «clichê» do sr. Milton Menezes ao lado de comunistas, e afirmativas de que ele, efetivamente, pertence ao credo vermelho, não obstante estar nas fileiras da U.D.N.

O Sr. Laertes Munhoz — Sabe V. Excia. o que são esses boletins de véspera de eleições.

O SR. DIVONSIR CORTES — Perfeitamente. Meu objetivo, pois, é esclarecer melhor a opinião pública, para que ela não se baseie nesses boletins que têm sido distribuídos naquela região. São anônimos, mas têm uma fotografia que pode ser verdadeira... Então, após a resposta às nossas indagações, o povo poderá decidir com mais acerto. Baseando-se, então, neste requerimento, no item relativo ao caso, que a Polícia pode responder afirmativa ou negativamente, a opinião pública poderá decidir com mais base.

O sr. Laertes Munhoz — V. Excia. pede informações sobre o que?

O SR. DIVONSIR CORTES — Sobre sua conduta política. Trata-se

de um competidor nosso, que respeitamos...

O sr. Laertes Munhoz — É um elemento de grande valor e de projeção.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Perfeitamente, é elemento de grande projeção intelectual, concordo com V. Excia. O dr. Milton Ribeiro Meneses é um advogado dos mais brilhantes. Não queremos, porém, falar sobre sua capacidade profissional ou grau de inteligência. Queremos verificar se tem seu passado comprometido com o credo vermelho ou não.

O sr. Laertes Munhoz — Desde já, posso informar a V. Excia. que não tem.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Aceito o esclarecimento de V. Excia. e não ponho em dúvida sua afirmativa. Tenho dúvidas somente sobre a atuação do dr. Milton Ribeiro em Londrina. Por essa razão, estou dirigindo o requerimento, cuja leitura peço licença para continuar. Repito que, em absoluto, não ponho em dúvida a palavra de nosso brilhante colega da U.D.N. Ponho em dúvida a atuação daquele elemento em Londrina, sabendo que sempre foi um assíduo frequentador de célula comunista, esteve sempre envolvido em todos os movimentos comunistas em Londrina, esteve até, em dias de maio, envolvido no entérro simbólico do dr. Neves da Fontoura, Ministro das Relações Exteriores, onde se faziam acusações, as mais tremendas, contra o Chefe da Nação, Como Presidente da Câmara, eleito não pela U.D.N., mas pelo Partido Libertador, porque já pertenceu a outros partidos políticos em Londrina, nessa qualidade, investido nessas funções, esteve, segundo a polícia de Londrina me informou, orientando a campanha, pessoalmente, com o entérro simbólico de nosso Ministro das Relações Exteriores. Ouvirei, agora, o aparte que vem do nosso prezado colega, sr. deputado Rivadávia Vargas.

O sr. Rivadávia Vargas — V. Excia. acha que o fato de o dr. Milton Meneses aparecer numa fotografia ao lado de um elemento comunista...

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — A fotografia apresentada é muito interessante; todos os demais que lá aparecem são comunistas e a maioria está presa na cadeia pública de Londrina.

O sr. Rivadávia Vargas — Naturalmente, se a polícia fez investigações em torno do caso, nada encontrou contra o dr. Milton, do contrário, ele estaria, também, preso.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — O inquérito não está concluído ainda; o inquérito que se processa em Londrina deu na prisão de um médico, aliás um dos mais ilustres médicos de Londrina, ao qual não condeno por ter um ideal político, mas sim pela atividade que exerce no seio da sociedade.

O sr. Rivadávia Vargas — Naturalmente, a polícia já apressou ou está apressando o inquérito.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Muito bem, mas isto não prejudica o meu requerimento de informações. Agora, eu informo mais...

O Sr. Laertes Munhoz — Absolutamente, o requerimento de V. Excia. é até muito oportuno...

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Oportuníssimo...

O sr. Laertes Munhoz — ...porque, assim, pode esclarecer esta Casa sobre a conduta do dr. Milton.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — O meu objetivo é este, porque se nós teremos de mandar, amanhã, as nossas forças armadas para lutar na front internacional, devemos lutar, aqui, no front interno, evitando a infiltração dos comunistas, porque esse cidadão pode ser um comunista e estar iludindo a boa fé do grande prefeito de Londrina, Hugo Cabral.

O sr. Rivadávia Vargas — E, talvez, até a boa fé do próprio partido de S. Excia.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — ...e, alertando o povo sobre a dúvida que temos, estamos prestando uma colaboração ao nosso Estado.

O sr. Laertes Munhoz — V. Excia. sabe que em Londrina, não há muito tempo, foi fundado um Comitê pró paz...

O SR. DIVONSIR CORTES — Em 1949, e eu até posso dar algumas notícias desse comitê.

O sr. Laertes Munhoz — ...que é uma instituição comunista, e nesse comitê apareceu o nome do dr. Milton Meneses, e apareceu o nome do sr. Darcirio Egger, hoje candidato do Partido Trabalhista.

O SR. DIVONSIR CORTES — Apareceu, também, o nome do sr. Hugo Cabral, e não tenho certeza se apareceu o nome de que V. Excia. fala. O que tenho certeza é que vi, na relação, o nome honrado do sr. Hugo Cabral, como parte integrante desse movimento pró paz.

O sr. Laertes Munhoz — Apareceu na constituição desse comitê o nome do sr. Milton Meneses, o nome do sr. Darcirio Egger e, também, o nome do sr. Hugo Cabral...

O SR. DIVONSIR CORTES — Entre outros elementos, todos comunistas.

O sr. Laertes Munhoz — Esta relação foi publicada no jornal comunista e, quatro ou cinco dias depois, o sr. Hugo Cabral e o sr. Milton Meneses fizeram uma declaração à imprensa desautorizando o uso de seus nomes no mencionado comitê, dizendo que tudo tinha sido uma exploração comunista contra eles.

O SR. DIVONSIR CORTES — Isto é fato, pode ter havido exploração comunista, tanto foi que se incluiu, também, o nome do nosso candidato. Eu estou de acordo com V. Excia. e agradeço a colaboração.

O sr. Laertes Munhoz — V. Excia. está de acordo comigo.

O SR. DIVONSIR CORTES — Pode ser uma manobra comunista contra o Prefeito Hugo Cabral, o poderia ser uma manobra comunista contra o sr. Milton Meneses, ou, contra o nosso candidato. Estou, somente em parte, de acordo com V. Excia., mas pretendo os esclarecimentos da Polícia Política.

O sr. Laertes Munhoz — Manobra comunista, V. Excia. sabe...

O SR. DIVONSIR CORTES — Mas eu não estou falando em atividades pela paz, que sei que constituem um movimento de fundo comunista no qual, até, incluíram meu nome, quando sou francamente favorável à bomba atômica, embora seja em tese contrário a seu uso. Penso que na defesa da liberdade devem empregar-se todas as bombas atômicas, ou outras armas que se possam fabricar. Em tese, sou contrário, mas, na defesa da liberdade, sou favorável.

Mas, sr. Presidente, continuando a ler o requerimento que estou dirigindo a V. Excia.:

O primeiro item é este: «Se o cidadão Milton Meneses, advogado residente em Londrina e ilustrado candidato pelo chamado Movimento Democrático...»

É interessante: no interior, esses movimentos, essas coligações, muitas vezes um partido só se denomina coligação popular, e o mais interessante é que escondem a legenda, não põem legenda em suas células.

E eu acho, também, interessante que sempre os movimentos populares, como o da paz, da bomba atômica, sempre têm um fundinho comunista, a organização é comunista.

O sr. Laertes Munhoz — Sempre têm um fundo comunista esses movimentos.

O SR. DIVONSIR CORTES — O fundo é comunista, sabemos, e V. Excia. há pouco confirmou. (Continua a leitura do requerimento):

«1º — Se o cidadão Milton Ribeiro Menezes, advogado, residente em Londrina e ilustrado candidato a Prefeito Municipal daquela cidade, pelo chamado «Movimento Democrático» é elemento comunista ligado ao antigo Partido Comunista Brasileiro.

2º — Se o mencionado cidadão está envolvido nas atividades subversivas que deram lugar à prisão e processo dos antigos membros do PCB de Londrina.

3º — Se é autêntica uma fotografia dos componentes da célula comunista de Londrina, na qual figura aquele ilustrado advogado, cuja fotografia foi, amplamente, distribuída em boletins, no norte do Estado.

4º — Se a Polícia Política do Estado tem informes sobre atividades esquerdistas do mencionado cidadão, na cidade de Pindamonhangaba e quais foram essas atividades.

5º — Se está provado ter o mencionado cidadão tomado parte nas demonstrações comunistas em maio último, na cidade de Londrina, quando elementos exaltados procuravam fazer enterro simbólico do atual Sr. Ministro do Exterior, ao mesmo tempo que hostilizavam a pessoa do Senhor Presidente Dr. Getúlio Vargas.

Senhor Presidente:

Solicita o Deputado abaixo assinado, que o presente pedido de informações seja feito em caráter urgente.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1951.

(a) Divonsir Côrtes

É este o requerimento que tinha a apresentar a V. Excia., no sentido de melhor informar a opinião pública do meu Estado, com relação às possíveis atividades comunistas de um candidato a prefeito de uma das grandes cidades do Paraná, indicado por uma coligação de partidos: UDN — PRP.

Era este o requerimento que tinha a apresentar a V. Excia.

O sr. Laertes Munhoz — Quero perguntar se o candidato é integralista.

O SR. DIVONSIR CÔRTEZ — Não o é. Ele é de passado político duvidoso, o que se quer esclarecer.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. ANTONIO BABY — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANTONIO BABY — (Lendo) Sr. Presidente, srs. Deputados. Quando espousei a causa da melhoria dos transportes coletivos em Curitiba, fi-lo, simplesmente, porque o Partido Trabalhista Brasileiro não pode tolerar, por mais tempo, a situação de angústia e de padecimentos em que vive o povo desta terra.

Tenho consciência de que debati, com independência e com sinceridade, os diversos aspectos da importante e delicada questão. As palavras com que verberei o procedimento do prefeito Amâncio Moro, no sentido de rescindir, judicialmente, um contrato, legal e perfeitamente concluído, para deixar a cidade entregue ao descalabro em que já viveu em outros tempos, não foram, sinão, palavras brotadas de um coração oprimido, ante a verificação de que não sobra nenhum senso de responsabilidade a quem se acha à frente do governo municipal.

A Companhia Curitibana de Transportes comprou, e os têm aqui em Curitiba, cerca de quarenta e quatro ônibus novos, modernos, seguros, confortáveis, capazes de suprir satisfatoriamente todas as necessidades da população citadina. No entanto, a maioria desses ônibus se acha guardada, completamente imobilizada na estação da empresa, porque o prefeito Amâncio Moro, numa tentativa de dificultar, ainda mais, a vida dos curitibanos, não quer que eles circulem, prejudicando todo um notável empreendimento de paranaenses dignos e operosos.

A cidade está ameaçada de ficar sem transportes. Como se arranjarão os moradores dos bairros mais distantes que não possuem automóvel? O caos que surgir será culpa exclusiva do prefeito Amâncio Moro.

Com a cessação das atividades da Companhia Curitibana de Transportes, nenhuma empresa, com suficiente capacidade financeira, irá arrojarse a palmilhar os mesmos caminhos, para depois sofrer as mesmas decepções e os mesmos danos que a Companhia Curitibana de Transportes está sofrendo, porque a Pre-

feitura, violadora de contratos, não deseja que o serviço público, por ela concedido, seja organizado e melhorado, de acordo com os interesses da população.

Todas as queixas do povo se voltarão contra o governador Bento Munhoz da Rocha Netto, quando s. excia., homem que se consagrou com devoção ao bem-estar do Paraná, não pôde ser culpado do que está ocorrendo.

Temos certeza de que o governador Bento Munhoz da Rocha Netto vai interferir de maneira positiva e categórica para que cesse a ação judicial de rescisão do contrato, pois Curitiba merece que o seu serviço de transportes conte com a colaboração de homens como o sr. Aurélio Fressato, que não poupou esforços, nem energias, para obter tantos e tão caros veículos, destinados a atender ao povo. O Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, que ama a capital do Estado que governa, não vai permitir que os curitibanos sofram, só porque o prefeito Amancio Moro pôs na cabeça que deve prejudicar o sr. Aurélio Fressato, como ato de vingança, por não ter ficado o seu grupo com a concessão, ao tempo em que ele era vereador.

Com a paralização dos transportes, a empresa venderá os seus ônibus para outra Capital do país. Quando teremos, novamente, os ônibus que agora temos e que estão encostados?

Com a paralização do serviço, mais de seiscentos trabalhadores serão jogados à rua, sem empregos, sem meios de sustentar a família. O governo do Estado não há-de querer que a crise social se agrave, com tanta gente no desemprego.

Concluo aqui esta série de discursos em torno do momentoso problema dos transportes coletivos. Tenho de seguir para o sul, a fim de compartilhar com a minha gente da luta para as eleições municipais de 22 de julho.

Deixo, porém, bastante esclarecido o problema, e, se os poderes públicos quiserem ser honestos para consigo mesmos e para com o povo, não-de tratar de solucionar esse

problema da melhor maneira possível, acertando os mal-entendidos com a Companhia Curitibana de Transportes. Tenho a convicção de que isso vai ocorrer, porque muito confio no patriotismo do governador Bento Munhoz da Rocha Netto.

O Partido Trabalhista Brasileiro se dá por satisfeito de ter cumprido o seu dever, tendo estado, como esteve, ao lado dos interesses do povo. O PTB não trói o povo. O PTB cumpre a palavra de ordem de Getúlio Vargas.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. DIAS DA ROSA — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIAS DA ROSA — Sr. Presidente, srs. Deputados. Pedi a palavra para apresentar mais um projeto de lei que visa beneficiar o sacrificado funcionalismo público do Estado do Paraná.

(Lendo): «A Constituição Estadual de 12 de Julho de 1947, seguindo a orientação da Carta Federal de 1946, restabeleceu, mui sãbiamente, pelo art. 152, n. I, o adicional chamado «quarta parte», cuja incorporação é imediata e acompanha os vencimentos em suas alterações, pelo menos durante a atividade do serviço público, acréscimo esse de vencimentos que havia sido sustado pelo Decreto-Lei Federal n. 4860.

Costuma-se, por isso, distinguir a gratificação **pro labore facto**, isto é, pelos serviços prestados, pelo tempo de serviço, da gratificação **pro labore faciendo**, isto é, pelos serviços extraordinários ou não que forem prestados; é também esta chamada gratificação de função.

O primeiro caso representa um verdadeiro aumento de ordenado, um estímulo, u'a melhoria, em virtude dos serviços já prestados durante um certo período de atividade funcional.

Conquanto sujeita, na nossa história administrativa, a continuadas modificações, esclarece-nos, o seguin-

te, a respeito da gratificação adicional, o eminente jurista Themistocles Brandão Cavalcanti: «A gratificação adicional revestiu-se, sempre, desse caráter, integrando-se nos vencimentos do funcionário, incorporando-se a eles. Já o Conselho de Estado em uma resolução de 19 de janeiro de 1934, definindo a gratificação adicional declarava que, sendo devida por serviços já prestados, não se poderia exigir o efetivo exercício para o seu pagamento.

«A gratificação dessa espécie é **pro labore facto** e não **pro labore faciendo**; é mais um aumento de ordenado que gratificação propriamente; é como uma tassa ou pensão com que a lei remunera o empregado, a cujo patrimônio se incorpora...»

As gratificações adicionais, continua Themistocles Brandão Cavalcanti, «têm uma larga história em nossa vida administrativa; foram reiteradamente concedidas e retiradas...

E, por outro lado, jurisprudência pacífica dos nossos Tribunais que: «o direito adquirido à gratificação por tempo de serviço só se entende quando o período legal transcorreu e termina ainda na vigência da lei que outorga a gratificação.»

Seguindo, portanto, a legislação sobre o assunto, elaboramos ante-projeto de lei que a seguir será lido para o plenário, dando nova redação ao item I, do art. 140, da Lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Estamos certos, Senhor Presidente, que, em se tratando de matéria que visa beneficiar o nosso funcionalismo público estadual, o ante-projeto de lei em tela venha a merecer integral apoio pelos ilustres e nobres colegas com assento nesta Egrégia Casa Legislativa».

O ante-projeto está assim redigido:

«A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta

Art. 1º — O item I, do art. 140, da Lei n. 293, de 24 de novembro de

1949 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) passa a vigorar com a seguinte redação:

«Ao completar 10 (dez) anos de efetivo exercício, quando perceberá o adicional de 10% (dez por cento), e quando perfizer 25 (vinte e cinco) anos, também de exercício ininterrupto, adicionará mais 15% (quinze por cento), completando, assim, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) — quarta parte sobre os vencimentos — conforme determina o art. 152, n. I, da Constituição Estadual. Essas incorporações são imediatas e acompanharão os vencimentos em suas alterações».

Art. 2º — Os servidores, que já possuem mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício, passarão a gozar do adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, a partir da data da presente Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Julho de 1951».

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. LUSTOSA DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. LUSTOSA DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, pedimos a palavra afim-de encaminhar à Mesa dois projetos de lei, que estão assim redigidos (lê):

«PROJETO DE LEI N.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a construção de uma Casa Escolar de duas salas, na

Vila Jordão, município de Guarapuava.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1951.

Justificação

A florescente Vila Jordão, distante sete quilômetros da cidade de Guarapuava, conta com mais de cem crianças em idade escolar, filhos de colonos, que se dedicam ao amanho da terra, naquele próspero bairro.

Existe, na Vila Jordão, uma pequena Casa Escolar construída pela Prefeitura Municipal, a qual, além de insuficiente para as finalidades a que se destina, está em estado precário, acontecendo, ainda, que a localidade citada, está aumentando sua população, com a aproximação do ramal ferroviário Riosinho - Guarapuava, além da instalação de diversas Serrarias, em suas proximidades, aumentando, dessa forma, dia a dia, o número de crianças em idade escolar, que necessitam ser amparadas pelo poder público».

«PROJETO DE LEI N.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de auxílio, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), assim distribuída: ao Hospital de Caridade São Vicente de Paula, da cidade de Guarapuava, Cr\$ 50.000,00; à Sociedade Musical Rodrigo Pereira, Cr\$ 10.000,00; à Escola de Música Santa Cecília, Cr\$ 10.000,00; ao Guairacá Esporte Clube, Cr\$ 10.000,00; ao «Guarapuava Esporte Clube», Cr\$ 10.000,00; ao «Grêmio Esportivo do Oeste», Cr\$ 10.000,00; todos, da cidade de Guarapuava.

Art. 2º — A despesa decorrente do art. 1º, correrá pela Verba de Auxílios e Subvenções.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1951.

Justificação

O Hospital São. Vicente de Paula, antiga instituição de caridade, vem prestando valiosa assistência às classes desfavorecidas de fortuna, e, agora, está a sua esforçada diretoria lutando com sérias dificuldades para poder concluir a construção de mais um amplo pavilhão, afim de poder atender centenas de enfermos, que se amontoam nas exíguas enfermarias existentes. Para essa obra meritória concorreu o povo guarapuavano com cerca de Cr\$ 200.000,00, faltando, no entanto, o numerário suficiente para a aquisição dos móveis e utensílios.

As demais verbas pleiteadas, na importância de Cr\$ 50.000,00, são destinadas a auxiliar o funcionamento normal de duas sociedades artísticas que vêm prestando assinalados benefícios à juventude guarapuavana, no setor da arte musical, onde são ministradas aulas gratuitas às crianças pobres, que possuam vocações musicistas. Outras importâncias se destinam ao incentivo das atividades desportivas da mocidade guairacaense, e auxílio à melhoria das suas praças de esportes».

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA.

que é a constante dos boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados.

Votação em 2ª discussão — do Projeto de Lei n. 124-51, Mensagem n. 30, do Governo do Estado, que cria a Comissão Especial de Obras do Centenário e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Sr. Presidente, V. Excia. anunciou a votação, em 2ª discussão, do projeto de lei 124-51, ao qual foi apresentado um substitutivo pelo nosso eminente e brilhante colega, sr. deputado José Hoffmann.

O sr. José Hoffmann — Obrigado a V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ — O projeto se origina de uma mensagem do sr. Governador do Estado, tendente à criação de uma comissão especial de obras do centenário, data que comemoraremos a 19 de dezembro de 1953. Nesse dia, o Paraná completará o seu primeiro centenário de emancipação política e afirmará, perante a nação, a sua pujança econômica e cultural de ex-quinta comarca de São Paulo, transformada no Estado mais jovem da federação brasileira. Não obstante ser a mais moça dentre as unidades federativas, já ocupa o Paraná, no concerto nacional, a posição de um dos seus grandes Estados, porque foi, indiscutivelmente, esse torrão do Brasil meridional o que mais progrediu nestes sessenta anos de República.

O Paraná, por isso mesmo, se apresenta ao Brasil como um celeiro dos mais prósperos e dos mais férteis; seu povo representa, sr. Presidente, o padrão de uma raça nova, de uma raça forte provida do caldeamento das várias correntes imigratórias que para aqui afluiram.

O Paraná é, indiscutivelmente, a terra que se afirma através do trabalho hercúleo do seu povo e através da pujança indomável do seu solo.

Justo, por isso mesmo, que o seu primeiro centenário de emancipação política seja comemorado da maneira a mais auspiciosa possível e de forma a atestar o que representa o nosso Estado perante a nacionalidade brasileira, isto é, o seu maior índice econômico, o seu maior potencial de riqueza.

Andou, por isso, muito bem, o exmo. sr. Governador do Estado, cui-

dando, desde já, daquilo que deve assinalar a data magna da nossa vida política.

S. Excia. não deixou para a última hora as providências a serem tomadas pelo seu Governo, que coincidirá, justamente, com o transcurso da data centenária de nossa terra.

E as comemorações devem, por isso mesmo, refletir um cunho de solenidade cívica, afim de mostrarmos ao Brasil o que somos, e mostrar a São Paulo que a sua ex-quinta comarca já rivaliza com a terra-mater de que proveio.

Não vejo como se possa opor qualquer crítica à iniciativa governamental, que só merece os elogios e os aplausos de quantos mourejam nesta terra, pelo prestígio de seu nome e pelo crescimento de seu progresso.

Bem avisado andou, por isso, o Governo, convocando, desde já, o pronunciamento da Assembléia Legislativa sobre o seu plano de comemorações da data festiva do Paraná, porque, realmente, a data do nosso centenário deve ser, para todos nós, uma data festiva.

O sr. Vieira de Alencar — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Parece-me que ninguém impôs qualquer restrição quanto a ser festiva a data da comemoração do centenário do nosso Estado, e das palavras do nobre orador temos a impressão de que V. Excia. insinua que alguém seja contra essas comemorações.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Não posso admitir que alguém seja contra. Justamente o que eu estou dizendo, é que a iniciativa do Governo merece aplauso de todos nós, porque eu ainda não vi ninguém contra ela e não posso admitir que haja um paranaense ou um cidadão que, trabalhando ou sendo radicado no Paraná, se oponha, de qualquer maneira, à comemoração festiva de nossa data magna.

O sr. José Hoffmann — De maneira alguma somos contra esta comemoração, somos contra os meios com que se pretende fazê-la, pois seria um contraste...

O SR. LAERTES MUNHOZ — Isto já é um assunto diferente.

Foi, justamente, para que todos colaborassem na organização do programa das festividades que o sr. Governador dirigiu a esta Assembléa Legislativa o seu plano.

O sr. Vieira de Alencar — Perfeitamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Não foi por outro motivo que o sr. Governador dirigiu a Assembléa a sua mensagem. E não ex'giu da Assembléa um pronunciamento passivo sobre esse assunto. O que S. Excia. quer, deseja e aspira, é que todos os srs. Deputados, com seu patriotismo e inteligência, colaborem na organização das festividades.

O sr. Vieira de Alencar — Não vemos nós razão para tanta celeuma em torno da Mensagem.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Também, eu não vejo razão para isso.

O sr. Vieira de Alencar — No sentido de se estabelecer em normas capazes de colaborar...

O SR. LAERTES MUNHOZ — Até louvo o substitutivo do deputado José Hoffmann, pois S. Excia. está demonstrando o interêsse que tem em colaborar na comemoração da aquela data.

O sr. Vieira de Alencar — Então, não foi compreendido.

O SR. LAERTES MUNHOZ — É possível que o substitutivo não tenha sido recebido dentro de suas patrióticas intenções pelos adversários do Governo, porque o Governo tem adversários que, em tudo e através de tudo, procuram estabelecer exploração e confusão.

O sr. Vieira de Alencar — Mas não de nossa parte.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Muito menos da nossa.

O sr. Vieira de Alencar — É lamentável que V. Excia. não tenha

vindo às últimas sessões desta Assembléa, para integrar o seu apoio ao substitutivo do deputado José Hoffmann.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Não tenho vindo, mas estou a par do que está ocorrendo. Estou colocando a questão nos termos em que deve ser colocada. O sr. Governador remeteu para esta Assembléa uma mensagem. Está claro que, através dessa mensagem, os srs. deputados devem colaborar na feitura do programa das festividades. Agora, se o substitutivo do sr. José Hoffmann serviu para exploração, esta exploração partiu de adversários do Governo, que procuram ver através da atividade de um deputado, uma forma, uma maneira de fazer oposição ao próprio Governo que apoia.

O sr. Vieira de Alencar — Esta parte não me cabe responder. Creio que V. Excia. não se dirige à nossa bancada.

O SR. LAERTES MUNHOZ — De maneira alguma, V. Excia. bem sabe que me dirijo à Assembléa Legislativa. Afirmo que o sr. Governador do Estado, como ex-parlamentar que é, como homem de cultura, como homem de boa formação política, preza muito a independência e a dignidade do Poder Legislativo. Posso assegurar aos meus nobres colegas, que o sr. Governador do Estado não se sentiu, nem de longe, magoado com a apresentação do substitutivo do deputado José Hoffmann.

O sr. Vieira de Alencar — Mas a bancada a que pertence o Governo, sentiu-se.

O sr. Lustosa de Oliveira — Sentiu-se e retirou-se do recinto porque não havia número para votação. Aliás, serviu-se de um meio usado nesta Casa pelo PSD.

O sr. Hélio Setti — V. Excia. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). Às vezes em que este assunto veio a debate, a nossa bancada esteve presente.

O sr. Vieira de Alencar — Creio que deve haver uma divergência de conduta política entre o sr. Governador e a bancada.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Não, absolutamente não pode existir.

O sr. Nilson Ribas — Eu, como integrante da bancada do PR., devo esclarecer ao nobre Deputado Vieira de Alencar que, absolutamente, não fui contra o substitutivo em causa. Pelo contrário, eu permaneci na Assembléia durante as sessões em que foi debatido este assunto. Não me retirei: aqui permaneci.

O SR. LAERTES MUNHOZ — E diz muito bem V. Excia....

O sr. Vieira de Alencar — Não disse que V. Excia. se retirou, disse que a bancada...

O sr. Nilson Ribas — Disse que a bancada se retirou, e eu faço parte da bancada.

O SR. LAERTES MUNHOZ — A bancada não se retirou, pois que permaneceu presente um dos seus ilustres membros.

Isso é muito comum. Na legislatura passada, fui deputado, e deputado de oposição, e vi muitas vezes a bancada do Governo se retirar do recinto, afim de não dar número.

O sr. Vieira de Alencar — Mas, no seu caso se justifica: V. Excia. é professor atarefadíssimo, ocupado, tem muito o que fazer naturalmente.

O SR. LAERTES MUNHOZ — V. Excia. não entendeu o que eu disse. Realmente, sou um professor atarefadíssimo, tenho muito o que fazer, tenho minha cátedra, sou deputado. Isso é verdade, com isso V. Excia. não me magoa; pelo contrário, me eleva. Mas, V. Excia. não entendeu o que eu disse. Disse que, na legislatura passada, a própria bancada do Governo se retirava do recinto para não dar número...

O sr. Vieira de Alencar — Agiu mal, V. Excia. não concorda?

O SR. LAERTES MUNHOZ — (cont.) isso é muito comum...

O sr. Rivadávia Vargas — Nem sempre significa hostilidade.

O SR. LAERTES MUNHOZ —

Nem sempre significa hostilidade. As vezes, significa o desejo de certo número de deputados de que o assunto não seja esgotado àquele dia.

O sr. Vieira de Alencar — Iniciado o seu debate.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Não, o debate ficou aberto. Tanto assim que já encontrei a discussão encerrada.

O sr. Vieira de Alencar — Parte, o início do debate.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Estou, apenas, encaminhando a votação em 2ª discussão. E, ainda, vamos ter a terceira discussão. O nobre colega é Deputado novo, estreante, de maneira que ainda não apreendeu...

O sr. Vieira de Alencar — Devo confessar que estou aprendendo essa malícia.

O SR. LAERTES MUNHOZ — (cont.) ...muito bem a significação da atitude de certos Deputados. Não é isso mesmo?

O sr. Vieira de Alencar — Estou aprendendo como se pode politizar com malícia. Agradeço a lição de V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Nada tem o que agradecer quem é mestre como V. Excia. De maneira que eu estou, apenas, na tribuna para, encaminhando a votação deste Projeto, esclarecer o meu ponto de vista, que é o seguinte: o projeto que o Governo do Estado enviou à Assembléia merece louvores, aplausos, porque indica a preocupação, por sua parte, de assinalar condignamente o centenário do Paraná. Essa Mensagem, é claro, não é uma coisa intangível, porque todos os projetos que transitam por esta Casa, são suscetíveis de emendas, reformas e substitutivos. Para isso é que existem os Deputados. E eu disse, há pouco, que o atual Governador do Estado preza muito a dignidade e independência do Poder Legislativo.

S. Excia. não usa daqueles mesmos processos que foram muito usa-

dos, mesmo dentro desta Casa, quando os Deputados da oposição não tinham sequer o direito de apresentar um projeto de lei, porque sua iniciativa era, imediatamente, ou engavetada nos escaninhos da maioria, ou, então, fulminada de começo. Naquele tempo o governo do Estado entendia que quem mandava no voto da Assembléia Legislativa era o Poder Executivo. Hoje, não se entende assim. De maneira que não há motivo para celeuma, nem para escândalo, ou se diverge de um dispositivo ou providência encaminhada em mensagem governamental. Nós vemos nisso um ato muito natural e é preciso afinal de contas que, no Brasil, se entendam as coisas assim, a fim de que possamos ter uma verdadeira democracia.

O sr. Vieira de Alencar — Também, fiquei muito admirado, como parlamentar novo, que se tivesse levantado uma celeuma, não partida de nossa parte, sobre a possibilidade de divergência da mensagem em um de seus tópicos, feita pelo deputado José Hoffmann. Estranhei bastante, porque sabia mesmo que S. Excia. o sr. Governador do Estado foi um grande parlamentar...

O SR. LAERTES MUNHOZ — Mas quem levantou a celeuma parece que foi V. Excia. mesmo.

O sr. Vieira de Alencar — V. Excia. está enganado. Levantou-se uma celeuma sobre como o substitutivo José Hoffmann foi feito e recebido. Apelo para o nobre deputado José Hoffmann, que fale sobre isso.

O SR. LAERTES MUNHOZ — V. Excia. levantou uma celeuma fora do tempo, porque nem o substitutivo estava em discussão e V. Excia. já o discutia. Não vejo nada de mal em que um Deputado apresente um substitutivo ou emenda à mensagem governamental. Acho isso normal.

O sr. Vieira de Alencar — Apenas, quiz fazer um reparo, que a celeuma não é nossa.

O SR. LAERTES MUNHOZ — E porque ingressamos, aqui, em um regime em que cada Poder exerce suas atividades com independência, a ati-

tude de independência de um Deputado não pode ser estranha e singular. Para mim não é, porque, sempre, desejei um Poder Legislativo assim, em que as cousas pudessem ser discutidas com independência, elevação...

O sr. Vieira de Alencar — Como estamos fazendo.

O SR. LAERTES MUNHOZ — ...e isenção de ânimo. Aqui temos a mensagem do Governo. Não se nega que a iniciativa é louvável.

O sr. Vieira de Alencar — Não nego.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Portanto, o nobre colega está de acôrdo comigo e o governo merece nossos elogios, porque, desde já, está cuidando de elaborar, para a festa da emancipação política do Paraná, um programa digno daquela data.

O sr. Vieira de Alencar — E submetido à apreciação da Assembléia Legislativa, pois tal é sua função.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Mas quem está negando isso? Deve ser submetido à apreciação da Assembléia. E V. Excia. não nega que devemos receber a mensagem com aplausos. Estamos, aqui, para debatelá-la, aprovando o que estiver certo e corrigindo o que exigir correção. O deputado José Hoffmann apresentou um substitutivo. Podia apresentar o substitutivo, porque S. Excia., em primeiro lugar é um Deputado. Em segundo lugar, havia um projeto de lei em transição nesta Casa, e, em terceiro lugar, o Regimento Interno permite que qualquer Deputado apresente substitutivo.

O sr. Vieira de Alencar — E possa divergir sobre o aspecto e caracter da mensagem.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Quantas vezes já apresentamos substitutivos ou emendas nas Comissões, a projetos provindos do Governo.

O sr. Vieira de Alencar — Ninguém é contra o Projeto, nós queremos é discuti-lo, debatel-o.

O SR. LAERTES MUNHOZ —

Ninguém está tirando de V. Excia. o direito de debater o projeto.

O sr. Vieira de Alencar — Absolutamente.

SR. LAERTES MUNHOZ — Vamos, então, continuar a debatê-lo. Ou V. Excia. acha que estou negando esse direito a V. Excia.?

O sr. Vieira de Alencar — Não. V. Excia. não me está negando.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Até aí estamos de acordo. Ainda não chegamos a qualquer ponto de divergência.

Entendo, sr. Presidente, que a mensagem do Governo é digna de louvores, porque denota, por parte do sr. Governador do Estado, a preocupação de assinalar a comemoração daquela data da maneira melhor possível, e deve ser estudada, discutida, debatida nesta Casa...

O sr. Vieira de Alencar — É o que nós desejamos.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Esta mensagem mereceu, na Comissão de Finanças e Orçamento, parecer favorável, do qual fui o relator. Só houve, naquela comissão, um voto, em parte divergente que foi o do nobre deputado sr. Iracy Vianna, que aliás, concordou com o meu parecer, apresentando, apenas, uma restrição, quanto ao planejamento das obras. Excluía S. Excia. algumas obras do plano, incluindo outras, aliás uma coisa muito justa, porque um deputado tem o direito de proceder assim.

O sr. Vieira de Alencar — Perfeitamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ — O meu parecer foi favorável, havendo, somente um voto divergente desse deputado. (Ao sr. deputado Vieira de Alencar). Aliás, tanto não me dirigia à bancada de V. Excia. que o representante do Partido Trabalhista na Comissão de Finanças e Orçamento, o nobre deputado sr. Rezende Filho, subscreveu «in totum» meu parecer. Quer isto dizer que concordou, inteiramente, com o projeto do Governo, e é um componente do Partido Trabalhista, da mes-

ma bancada a que V. Excia. pertence e representante tão ilustre, tão digno quanto V. Excia. mesmo.

O sr. Vieira de Alencar — Isso não exclui a possibilidade de discordarmos de um colega de bancada.

O SR. LAERTES MUNHOZ — V. Excia. tem o direito de discordar da mensagem do Governo, tem o direito de discordar de minhas palavras e tem o direito de discordar do voto que o colega de V. Excia. preferiu na Comissão de Finanças e Orçamento. Este é um direito que ninguém lhe nega.

O sr. José Hoffmann — Também, o deputado tem o direito de reconsiderar o seu parecer.

O SR. LAERTES MUNHOZ — E S. Excia. tem o direito de reconsiderar o seu substitutivo, como eu tenho o direito de concordar com ele.

O sr. Vieira de Alencar — Nunca negamos tal direito.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Estamos, pois, todos de acordo.

O sr. Vieira de Alencar — Só não desejamos que as solicitações, para que a mensagem fosse aprovada sem restrições, como nos foi pedido, viessem a ser atendidas.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Pedi, por acaso, isso a V. Excia.?

O sr. Vieira de Alencar — Não, mas alguns pediram.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Eu seria incapaz disso, porque quero que se estude e debata...

O sr. Nilson Ribas — Assim como o substitutivo, também, deve ser estudado e debatido.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Perfeitamente, e foi, talvez, por isso que alguns deputados se retiraram do Plenário, afim de poderem estudá-lo com mais vagar. Vamos, agora, começar o estudo do substitutivo e da mensagem...

O sr. Vieira de Alencar — A vinda de V. Excia. a esta Casa foi pro-

videncial.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Dei meu parecer à mensagem. Acontece, porém, que o nobre deputado, sr. José Hoffmann, apresentou o substitutivo, e confesso que ainda não tive oportunidade de estudá-lo. Quem sabe se ele é até melhor que o projeto do Governo. Mas, isto depende de estudo, de exame, e a Assembléia tem o seu funcionamento regular. Não devemos aqui votar sem obedecer à tramitação regimental. Por esta razão, há três discussões, há Comissões Técnicas, Comissões Permanentes, no sentido de dar parecer, orientar a votação do plenário.

O sr. Vieira de Alencar — Foi o que pedimos.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Tudo isso faz parte da entrosagem e do funcionamento do Poder Legislativo. De minha parte, por exemplo, interessado que estou no estudo do caso, em face do substitutivo do nobre deputado sr. José Hoffmann, que veio levantar aspecto novo na matéria, como a liberdade de dirigir a Casa o seguinte requerimento (lê): «Requeiro que o Projeto de Lei n. 124/51 e o Substitutivo a ele apresentado pelo sr. deputado José Hoffmann, sejam submetidos a audiência da Comissão de Obras Públicas, de acordo com os artigos 166 e 97, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1951.»

Está assinado por vários srs. deputados.

Veja V. Excia. (ao sr. deputado Vieira de Alencar) a sinceridade de meus propósitos. Veja V. Excia. que não compreendeu bem minhas primeiras palavras, a liberalidade com que costumo agir. V. Excia. talvez julgasse que vim, aqui, para fazer a crítica do substitutivo. No entanto, nunca me passou isso pela cabeça. Nunca, jamais, eu poderia vir à tribuna para fazer a crítica de um substitutivo apresentado por um colega nesta Casa, sem primeiro ser estudada a matéria. E é, justamente, o que todos os srs. Deputados desejam.

E, naturalmente, o estudo sereno e o estudo eficiente da matéria, para o confronto do substitutivo do nobre deputado José Hoffmann com a Mensagem do Governo. Parece, nessas condições, que seria interessante a audiência da Comissão de Obras Públicas, porque se trata justamente de um projeto que planifica obras públicas comemorativas do centenário.

O sr. Vieira de Alencar — Eu creio que a mentalidade política, não quero dizer da Assembléia, mas de pessoas que têm alguma malícia, que tem alguma intenção oculta que a nossa bancada, absolutamente, não abriga, não compreendeu a intenção de nosso partido.

O SR. LAERTES MUNHOZ — V. Excia. sabe que muita gente não entendeu mesmo a atuação de V. Excia. porque muita gente procurou explorar essa atuação na tentativa de jogar o partido de V. Excia. contra o Governo.

O sr. Vieira de Alencar — Perfeitamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Viram, numa divergência de rotina parlamentar, um ato de rompimento com o Governo do Estado. Mas a minha formação política e jurídica admite, perfeitamente, que um Deputado, ao emitir o seu voto nesta Casa, divirja do ponto de vista do Poder Executivo. Eu mesmo, apesar de estar apoiando o Governo do Estado, como V. Excia. também está...

O sr. Vieira de Alencar — Perfeitamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ — ...Governo que nós ajudamos a eleger, para o qual encontramos na vontade quase unânime do povo do Paraná a correspondência de nossos desejos, eu mesmo, dizia, quantas vezes, na Comissão de Constituição e Justiça e na de Finanças e Orçamento, — está aí como testemunha o nobre deputado José Hoffmann — quantas vezes tenho divergido de dispositivos de Mensagens governamentais, apresentando emendas e substitutivos e pedindo vista de projetos, para melhor estudo. Apelo para o nobre deputado José Hoffmann, que S. Excia. diga se é ou não ver-

dade, porque o que nos interessa nesta Casa é colaborar, decentemente, na elaboração das leis. Quando, na formação do regime democrático que nos rege, se deu ao Poder Legislativo esse caráter de órgão coletivo, foi, justamente, para que muitas cabeças pensassem melhor do que uma só. Disso não há dúvida.

O sr. Vieira de Alencar — V. Excia. confirma que alguém, não sei quem, interpretou mal a atitude que assumimos.

O SR. LAERTES MUNHOZ — De maneira que vê V. Excia. que aqueles que procuraram explorar a atitude de V. Excia. e o substitutivo do nobre deputado José Hoffmann, afim de jogar V. Excia. e aquele nobre deputado contra o Governo do Estado, não compreenderam a sinceridade e o patriotismo da atitude de V. Excia.

O sr. José Hoffmann — V. Excia. permite um aparte? (**Assentimento do orador**). Mas eu confesso que me insurji contra a orientação do Governo do Estado. E o apoio que eu devo ao Governo do Estado há-de ser coerentemente com a diretriz por V. Excia. preconizada de independência do deputado e em consonância com a disciplina partidária. Eu me insurji porque essas mensagens vêm ao Poder Legislativo, para elas é pedida urgência, nem sequer as Comissões Permanentes são ouvidas, e o sr. Governador vai, de antemão, tomando certas providências relativas a esses projetos de lei; assim é que, como é público e notório, já estão sendo tomadas medidas para desapropriação das áreas onde se pretende erguer os edificios previstos do Projeto.

Nós nos insurgimos contra as normas que se pretende adotar que implicam na subordinação do Poder Legislativo, contra a qual eu me rebelo.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Então quer dizer que a oposição de V. Excia. não é só a esta Mensagem?

O sr. José Hoffmann — A outras Mensagens, também.

O SR. LAERTES MUNHOZ —

Quer dizer que V. Excia. tem então outros pontos de vista. Assim, à proporção que as outras Mensagens forem trazidas ao conhecimento do plenário, nós as vamos debater com a colaboração de V. Excia.

O sr. José Hoffmann — Com muito prazer.

O sr. Edwino Tempski — V. Excia. permite um aparte? (**Assentimento do orador**). Já tive ocasião, nesta Casa, de apresentar emendas a várias Mensagens do Governo do Estado e me dei por satisfeito quando, depois de apreciadas pela Casa, as mesmas foram revogadas. Dentro de um regime democrático, isto é que se permite.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Quero dizer aos nobres colegas que não existe de parte do Governo, qualquer intransigência em relação às suas Mensagens...

O sr. Portugal Tavares — Eu mesmo apresentei, V. Excia. sabe, um substitutivo à mensagem governamental, que propunha a dispensa do Imposto Territorial de trinta por cento, até cinquenta hectares.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Também, eu tenho apresentado substitutivos. O meu requerimento, sr. Presidente, é no sentido de que o projeto e o substitutivo do deputado José Hoffmann vão à Comissão de Obras Públicas, de acordo com os artigos 166 e 97 do Regimento Interno, para o fim de melhor estudo e de mais amplo debate em torno do projeto ora em discussão. Isto não quer dizer que a matéria deva ficar circunscrita à Mensagem do Governo, porque podem vir da própria Comissão outras emendas e outros deputados, na terceira discussão poderão apresentar as suas.

O sr. Vieira de Alencar — Foi no que insistimos em sessões anteriores.

O SR. LAERTES MUNHOZ — A discussão tem sido a mais ampla. Eu afirmo com segurança, e porque conheço a linha de independência de V. Excia., posso afirmar que V. Excia., até hoje, não votou uma mensagem nesta Casa às escuras. Todas as mensagens do Governo a que V. Excia. deu o seu voto, estu-

dou bem, ponderou a matéria que estava votando, de maneira que ninguém obrigou V. Excia. a votar a favor delas.

O sr. Vieira de Alencar — Todas elas. Estamos estranhando, com certo constrangimento, a celeuma criada. Estamos surpresos, perplexos.

O sr. Divonsir Côrtes — Estou acompanhando o desenvolvimento da sua explanação. Penso que o fato está, mais ou menos, ventilado, o assunto está esgotado pela brilhante exposição de V. Excia. Quero esclarecer que estamos de acôrdo com o seu ponto de vista, no sentido da remessa dêste projeto e do substitutivo à Comissão de Obras Públicas. Estou ouvindo a V. Excia., só queria apelar para que o prezado parlamentar, que é um grande professor, que neste particular não insistisse tanto nessa imensa celeuma em tôrno do caso.

O sr. Vieira de Alencar — Não criado por nós.

O sr. Divonsir Côrtes — Uma tempestade em copo d'água.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Perfeitamente.

O sr. Divonsir Côrtes — Vamos cuidar do futuro do nosso Estado.

O SR. LAERTES MUNHOZ — É justamente o que desejo. Estou nesta tribuna, para defender as prerrogativas do Poder Legislativo do Estado. Estou aqui, sr. Presidente, para dizer, como Deputado que apoia o Governo do Estado, que, até hoje, não recebi do Governo nenhuma imposição para votar, cegamente, e creio que o mesmo terá acontecido sempre com o sr. Vieira de Alencar. S. Excia., sempre, tem votado de acôrdo com a sua consciência e o seu pensamento.

Mas, também, é necessário, sr. Presidente, que quando se critique um projeto de lei, seja êle de quem for, seja seu autor um deputado do Governo, um deputado da oposição, seja o autor da iniciativa o próprio Governo que se critique o projeto obedecendo sugestões condizentes com o bem público e não apenas com

a preocupação de externar, independência, porque a preocupação de externar independência talvez seja uma coisa muito mais perniciosa do que a própria falta de independência.

Assim, sr. Presidente, das vezes em que tenho apresentado emendas e substitutivos tenho feito em silêncio, sem alardes, e sem ostentação, procurando colaborar sinceramente na obra legislativa em que todos nós devemos empenhar os nossos esforços. E, hoje, vim à tribuna para fazer a minha profissão de fé na confiança que tenho no Poder Legislativo porque, democrata de formação e princípio que sou, vejo nas Assembléias Legislativas os órgãos coletivos de colaboração com a administração pública, e o regime instituiu esses órgãos coletivos a-fim-de que o debate pudesse ser mais amplo a discussão pudesse ser a mais clara possível. E é por isso mesmo que, coerente com essa tese e com os princípios que estou defendendo, apresento o requerimento já apoiado por vários srs. Deputados, que me deram a honra de suas assinaturas, solicitando a remessa do projeto 124 e do substitutivo a êle apresentado pelo sr. deputado José Hoffmann, à Comissão de Obras Públicas, que é a Comissão competente, especializada nesse assunto, para se pronunciar sobre a matéria. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o requerimento do sr. Laertes Munhoz.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Peço a palavra sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Sr. Presidente.

Ouvimos com hosanas, com intenso regosijo cívico, as palavras proferidas pelo eminente parlamentar deputado Laertes Munhoz, no que concerne à Independência do Poder Legislativo, ao direito que tem o Deputado, aqui, de discrepar das mensagens do Poder Legislativo e devo dizer, sr. Presidente, que palmilhando esse terreno estou coerente, também, com a disciplina que devo ao

meu partido, porque, dias atrás houve uma reunião da Comissão de Reestruturação do meu partido e essas questões foram ali analisadas. Foi assinalado o fato de virem a esta Assembléia mensagens do sr. Governador e para elas ser pedida urgência, sem merecerem elas qualquer exame por parte das Comissões Permanentes e parece abusivo o adomamento de aprová-las nesta Casa. Nessa reunião ficou definido que a bancada do PTB teria liberdade de ação, em apresentar emendas, ou até de rejeitar esses projetos do Poder Executivo, guardadas, naturalmente, as diretrizes de uma sincera colaboração ao sr. Governador que diz respeito ao interesse público.

Sr. Presidente, as palavras do ilustre líder da maioria nos enchem de conforto, porque, seria mesmo uma injúria do Executivo a esta colenda Assembléia, se pretendesse ele que tudo que viesse para aqui, merecesse aprovação a torto e a direito, sem sequer um prévio exame das várias bancadas. Nós estamos, agora, sr. Presidente, enveredando pelo caminho certo. O ilustre líder da maioria pede o retorno do Projeto de Lei e do meu substitutivo à Comissão de Obras Públicas. Essa providência deveria ter sido tomada desde o início, afim de que essa Comissão pudesse examinar a proposição do Executivo. Nós não estamos nos rebelando contra um ato do Executivo, estamos, apenas, combatendo a forma como pretende o Executivo comemorar uma data tão grata, como o é aquela da emancipação política do Estado. Pretende o Executivo, ou pretendia, consoante se vê em sua mensagem, comemorar esta data com obras suntuosas. E, nós outros, sr. Presidente, entendemos que essas comemorações se farão com sentido cívico mais elevado, se vultuosas somas forem investidas, não apenas na ereção de uma Biblioteca Pública, em Curitiba, em outras obras na Capital, mas, também que abrangessem o interior do Estado. Já tive ensejo de dizer, aqui, que o ensino reclama a nomeação de cinco mil novas professoras, que há obras públicas paralizadas em todo interior do Estado, inclusive duas na cidade de Ponta Grossa, ou seja, a construção do Colégio Re-

gente Feijó e um Grupo Escolar. Estas obras não encontram prossecução a pretexto de que falta verba. Como, então, se pretende abrir um crédito de cinquenta milhões de cruzeiros no atual exercício financeiro, para a construção de obras suntuárias? Devo dizer que, discrepamos, também, do projeto originário do Executivo, porque pretende ele entregar autonomia financeira e administrativa a uma comissão de engenheiros que terão, portanto, o direito de requisitar o dinheiro que entenderem do erário público sem que isso mereça, sr. Presidente, sequer, um prévio exame do Governo do Estado. Por conseguinte, sr. Presidente, entendo que estamos na liça, pelejando o bom combate. Nós trazemos o velho propósito de continuar colaborando com o Executivo, mas com o direito, alteado como foi pelo nobre deputado líder da maioria, de divergir, de discrepar e de apresentar emendas aos projetos que provém daquele Poder.

Eu, como autor do substitutivo, devidamente autorizado pelo líder de minha bancada, devo esclarecer que estamos de acordo em que esse projeto e o substitutivo vão à Comissão de Obras Públicas, para merecer um novo exame. No entanto, devo dizer que continuo firme no ponto de vista que já expressei, contrário à construção dessas obras suntuárias, em prejuízo de outras obras no interior, já em andamento. Com o devido tempo, a solução a essa questão será dada.

Quanto à exploração a que aludiu o nobre deputado Laertes Munhoz, devo dizer que ela não veio por conta do P. T. B., que nada mais fez do que tomar uma atitude condizente com os interesses públicos.

Quero, também, sr. Presidente, por uma questão de lealdade, eu que divirjo do P. S. D., dizer que louvo, também, a atitude que neste particular tomou a ilustre bancada, que, no caso em apreço, através da palavra de seus líderes autorizados, afirmou que era seu propósito dar o apoio ao meu substitutivo, apenas, para evitar a construção de obras suntuárias, mas expressando o princípio de que esta Casa deve amparar todas as proposições plausíveis

que provenham do Executivo, com o direito que tem a bancada de rejeitar aquelas que não pareçam merecedoras de aprovação.

Feitos esses esclarecimentos, como autor do substitutivo e autorizado pelo ilustre líder de minha bancada, dou meu voto favorável, sr. Presidente, à proposição do ilustre líder da maioria, deputado Laertes Munhoz.

O SR. PRESIDENTE — Submeto à apreciação do plenário o requerimento de autoria do sr. deputado Laertes Munhoz, que será lido pelo sr. 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETARIO — (Lê):

«REQUERIMENTO

Requeiro que o Projeto de Lei n. 124-51 e o Substitutivo a ele apresentado pelo sr. deputado José Hofmann, sejam submetidos à audiência da Comissão de Obras Públicas, de acordo com os artigos 166 e 97, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1951.

(aa) Laertes de Macedo Munhoz, Divonsir Borba Côrtes, Atilio Barbosa, Vespertino Pimpão, Nilson Baptista Ribas, João Viana, Lauro Portugal Tavares, Dagoberto Pusch, Edwino Tempski, Francisco da Costa, Antonio Constancio de Souza, e Rivadávia Barbosa Vargas.

O SR. PRESIDENTE — Os srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovado.** Irá o Projeto de Lei 124-51 à Comissão de Obras Públicas.

Votação em 2ª discussão — do Projeto de Lei n. 131-51, de autoria do deputado José Machuca, que abre o crédito de Cr\$ 50.000,00 para a construção de uma Casa Escolar em Mato Dentro, município de Araucária. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento com substitutivos de ambas.

Na forma regimental, submeto a votos o primeiro, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo sr. 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETARIO — (Lê):

«COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) para a construção de uma Casa Escolar, com duas salas de aula e residência para professor, no lugar denominado Mato Dentro, município de Araucária.

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1951.

(a) Mario Faraco — Relator».

O SR. PRESIDENTE — Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados — **Aprovado.**

O SR. EDWINO TEMPSKI — (Pela ordem) — Sr. Presidente, eu queria fazer a seguinte observação: o presente projeto já passou pela Comissão de Finanças e Orçamento, posteriormente ao parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e tem um Substitutivo apresentado ao mesmo pela Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há outro Substitutivo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, datado de 4 de abril de 1951, sendo o da Comissão de Constituição e Justiça, de 27 de março. Nestas condições, submeto a votos o Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que será lido pelo sr. 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETARIO — (Lê):

«COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para a construção de

uma Casa Escolar, com duas salas de aula e residência para professor, no lugar denominado Mato Dentro, município de Araucária.

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala «Telemaco Borba», em 7 de junho de 1951.

(aa) José Hoffmann, Presidente, — Edwino Tempski, Relator — Portugal Tavares — Laertes Munhoz — Anísio Luz — Raul Rezende Filho».

O SR. PRESIDENTE — Os srs. Deputados que, aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. — **Aprovado.**

Submeto a votos, em 2ª discussão, o Projeto de Lei 50-51, de autoria do sr. deputado Chafic Cury, ao qual foi apresentado um Substitutivo pela Comissão de Finanças e Orçamento, o qual será lido pelo sr. 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETARIO — (Lê):
COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO

Art. 1º — Ficam dispensados do pagamento da multa os contribuintes do Imposto Territorial em atraso, que satisfizerem seus débitos até 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala «Telemaco Borba», em 22 de junho de 1951.

(a) Iracy R. Viana.

O SR. PRESIDENTE — Os srs. deputados que aprovam o Substitutivo, queiram permanecer sentados.

O SR. HELIO SETTI — (Pela ordem) — Requeiro verificação de «quorum» para votação.

O SR. PRESIDENTE — Há pre-

sentos 19 senhores Deputados; consequentemente, não há número para votação.

Estando a matéria da Ordem do Dia em fase de votação, fica, portanto, adiada a mesma.

A Sugestão de autoria do sr. deputado Américo Teti, lida por S. Excia. na hora do Expediente, será encaminhada ao Poder Executivo.

Os projetos de lei do sr. deputado Lustosa de Oliveira, lidos por S. Excia. na hora do Expediente, estão devidamente apoiados, vão à Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto de lei do sr. deputado Divonsir Côrtes, lido por S. Excia. na hora do Expediente, está devidamente apoiado; vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto de lei do sr. deputado Mário Faraco, lido por s. excia. na hora do Expediente, está devidamente apoiado; vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O pedido de informações do sr. deputado Divonsir Côrtes, lido por s. excia. na hora do Expediente, terá o devido encaminhamento.

O projeto de lei do sr. deputado Rosa Filho, lido por s. excia. na hora do Expediente, está devidamente apoiado; vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, dia 6 à hora regimental, com a seguinte

Ordem do Dia:

Votação em 2ª discussão do Projeto de Lei n. 50-51;

Votação em 1ª discussão dos Projetos de Lei nrs. 74-51, 76-51, 82-51 e 103-51.

Levanta-se a sessão.